

PUCRS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

SUELEN AIRES GONÇALVES

FEMINICÍDIO:
UMA ABORDAGEM DOS DADOS, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (2011-2015).

Porto Alegre

2017

PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

SUELEN AIRES GONÇALVES

**FEMINICÍDIO:
UMA ABORDAGEM DOS DADOS, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (2011-2015).**

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.
Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Bittencourt Ribeiro

PORTO ALEGRE, RS
2017

Ficha Catalográfica

G643f Gonçalves, Suelen Aires

Feminicídio : Uma abordagem dos dados, leis e políticas públicas (2011-2015) / Suelen Aires Gonçalves . – 2017.

106 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Bittencourt Ribeiro.

1. Violência. 2. gênero. 3. feminicídio. 4. políticas públicas.
I. Ribeiro, Fernanda Bittencourt. II. Título.

SUELEN AIRES GONÇALVES

**FEMINICÍDIO:
UMA ABORDAGEM DOS DADOS, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (2011-2015)**

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

Aprovada em 24 de março de 2017

Profa. Dra. Fernanda Bittencourt Ribeiro
(Presidente – Orientadora) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Profa. Dra Rochele Fellini Fachinetto
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, RS
2017

DEDICATÓRIA

Dedico esse singelo trabalho à Luiza Bairros, uma das maiores referências da luta contra o racismo no Brasil e, quiçá, nas Américas. Foi uma mulher negra que dedicou a vida acadêmica e militante em prol da equidade de gênero e de raça. Enquanto socióloga, produziu muita reflexão sobre a condição do negro no país. Sua contribuição militante e teórica transformou-me na Suelen, mulher negra que vos escreve.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, Maria de Lourdes - Lurdinha para os mais próximos, gigante e lutadora, por todo o amor, por todo apoio sempre que precisei. Uma mulher negra guerreira, dona da sua vida, dona do seu destino, és minha referência de ser humano.

Agradeço ao meu pai, Gaspar da Silva Gonçalves, pelo amor e companheirismo. Mesmo sendo um homem de poucas palavras, à sua maneira me motivou na caminhada.

A toda família Aires e Gonçalves, pelo incentivo, pela presença e pelas falas de motivação, vai lá Suelen... não desista guria! A meus irmãos, Gustavo e Cibele, ao qual tenho orgulho de tê-los como meus. Um agradecimento especial à minha tia Vera Solange Dias e sua família e minha prima Rosane Casales e seus filhos, carinhosamente Dida, pelo apoio e incentivo fundamental para o meu ingresso na Universidade.

A professora Fernanda Bittencourt Ribeiro, minha orientadora, docente a qual me identifiquei teórica e politicamente ao longo do curso, pela pesquisa engajada, pelo despertar crítico da produção acadêmica para a Antropologia, pela construção do saber compartilhada, , meu muito obrigada.

Aos meus companheiros e companheiras, com os quais aprendi a construir sonhos coletivos, buscar incansavelmente uma cidade mais justa e igualitária para todas (os). Ao Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), por me ensinar o valor da palavra companheirismo, tenho muito a agradecer a esse movimento social pelas escolhas que fiz ao longo dos meus 30 anos. Em síntese, REFORMA URBANA, JÁ!

Aos colegas do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em especial as amigas e amigos que fiz ao longo da caminhada, um carinho imensurável a Aparecida Ledesma e Rosa Correa, uma dupla encantadora que tive a oportunidade de vivenciar os momentos mais interessantes na caminhada na pós-graduação. Meu muito obrigada!

Um agradecimento especial às gestoras públicas da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres: Ane Cruz e Aparecida Gonçalves. E a Josi Arruda, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Rio Grande do Sul. Grata pelo olhar, pelas experiências compartilhadas.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pela oportunidade de inclusão ao programa, a CAPES/MEC pela política de pública de expansão do acesso à educação superior e a pós-graduação no país. Aos Governos Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Vanna Rousseff (2010-

2014/2015-2016- GOLPE!), pela construção de alternativas de acesso ao ensino superior no país, com investimentos e ampliação das universidades públicas, bem como com o incentivo fiscal as universidades particulares. Sem tal política, não seria possível minha formação superior. Minha permanência no programa é o resultado da política pública de inclusão social, das políticas de enfrentamento às desigualdades, ao preconceito e à discriminação em solo brasileiro. Ao GPESC - Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal, coordenado pelo Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, membro da banca, cujo amor pela sociologia, pela pesquisa e pela defesa intransigente da Democracia despertou-me o desejo pela pesquisa engajada. Meu muitíssimo obrigada, mestre, pelo carinho e pela capacidade de ensinar a voar! A nossa Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC RS, Rosane Andrade, grata por toda atenção, pelo carinho!

Dando continuidade aos agradecimentos a banca, composta por uma professora que é minha referência na docência e na vida, pelo amor as Ciências Sociais, pelo zelo com suas pesquisas, por serem referência nos estudos de gênero, meu muito obrigada, Prof. Dra. Rochele Fellini Fachinetto.

Gostaria de deixar registrados meus agradecimentos a Delegada Débora Dias, da DEAM de Santa Maria/RS, sem a qual meu trabalho não teria tal trabalho concluído. Um belo espaço de troca de saberes, de práticas. Meu muito obrigada, por tudo.

Agradeço a meu companheiro de caminhada Alexandre, mais conhecido como “vida”! Com quem divido dia a dia as angustias alegrias, sonhos e conquistas. Meu muito obrigada.

Meu choro não é nada além de carnaval
É lágrima de samba na ponta dos pés
A multidão avança como vendaval
Me joga na avenida que não sei qualé
Pirata e super homem cantam o calor
Um peixe amarelo beija minha mão
As asas de um anjo soltas pelo chão
Na chuva de confetes deixo a minha dor
Na avenida deixei lá
A pele preta e a minha voz
Na avenida deixei lá
A minha fala, minha opinião
A minha casa minha solidão
Joguei do alto do terceiro andar
Quebrei a cara e me liberei do resto dessa vida
Na avenida dura até o fim
Mulher do fim do mundo
Eu sou e vou até o fim cantar
Eu quero cantar até o fim
Me deixem cantar até o fim
Até o fim eu vou cantar
Eu vou cantar até o fim
Eu sou mulher do fim do mundo
Eu vou cantar, me deixem cantar até o fim
Até o fim eu vou cantar, eu quero cantar
Eu quero é cantar eu vou cantar até o fim
Eu vou cantar me deixem cantar até o fim

Mulher do Fim do Mundo
Elza Soares
2016

RESUMO

O presente trabalho propõe-se a uma abordagem descritiva de diferentes faces do problema e do enfrentamento da violência contra as mulheres. Torna-se como foco a categoria feminicídio e seus desdobramentos na produção de leis e políticas públicas tanto a nível local como nacional. A partir dos dados do Mapa da Violência (2012 e 2015) e os dados secundários da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP-RS) relativos aos crimes de feminicídio no período de 2011-2015, bem como de observações na DEAM de Santa Maria/RS busca-se identificar avanços e retrocessos no enfrentamento deste grave problema social.

Palavras-chave: Violência, gênero, feminicídio, políticas públicas.

ABSTRACT

The present work proposes a descriptive approach to different faces of the problem and the confrontation of violence against women. It becomes the focus of the femicide category and its developments in the production of laws and public policies at both local and national level. Based on data from the Map of Violence (2012 and 2015) and secondary data from the State Department of Public Security (SSP-RS) regarding crimes of femicide in the period 2011-2015, as well as from observations in the DEAM Santa Maria / RS seeks to identify advances and setbacks in facing this serious social problem.

Key-words: Violence, gender, femicide, public policy.

LISTA DE SIGLAS

CNDM- Conselho Nacional de Direitos da Mulher

CNPM- Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

COMDIM- Coordenadoria Municipal de Direitos da Mulher

CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRMVAM- Centro Estadual de Referência da Mulher “Vânia Araújo Machado”

CVLI- Crimes violentos letais intencionais

DEAM- Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher

CMPI- Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher

DML- Departamento Médico Legal

DST- Doenças Sexualmente Transmissíveis

IGP- Instituto Geral de Perícias

OEA- Organização dos Estados Americanos

OMS- Organização Mundial da Saúde

PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SEDIM- Secretaria de Estado de Direitos da Mulher

SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

SINAN- Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SJDH- Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

SPM- Secretaria de Políticas para as Mulheres

SSP- Secretaria de Segurança Pública

SUS- Sistema Único de Saúde

PNS- Pesquisa Nacional de Saúde

LISTA DE FIGURAS:

Figura 01 - Representação da Casa da Mulher Brasileira..... 50

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 01 – Ordenamento das UFs, segundo taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes Brasil, 2003.....	22
Gráfico 02- Ordenamento das UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres por 100 mil habitantes, Brasil, 2013	22
Gráfico 03 – taxa de homicídios de mulheres (por 100 mil) por UF. Brasil, 2006 a 2013.....	23
Gráfico 04 - Relação com o Agressor.....	27
Gráfico 05- Local da Agressão.....	27
Gráfico 06- Motivação do crime.....	28

LISTA DE QUADROS

Quadro 01-Feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social.....	15
Quadro 02- Tipificação do Crime de Feminicídio nos países da América Latina.....	48-49
Quadro 03- Quadro síntese das políticas públicas no estado do Rio Grande do Sul.....	60-63

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Homicídio de mulheres, por UF e região. Brasil. 2003/2013	21
Tabela 02 – feminicídios consumados no Rio Grande do Sul (2012 – 2015).....	30
Tabelas 03 – tentativas de feminicídio no estado do Rio Grande do Sul (2012 – 2015).....	30

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO: PROBLEMATIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTOS	6
2.1 FEMINICÍDIO: PRECEDENTES HISTÓRICOS DE UMA NOVA CATEGORIA	6
2.2 DEBATES SOBRE FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL	10
2.3 MOVIMENTOS DE MULHERES E FEMINISTAS NO O DEBATE DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	17
2.4 CRIMES DE FEMINICÍDIO NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL ENTRE 2010-2015: OS DADOS DO MAPA DA VIOLÊNCIA E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/RS	20
2.5 A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	30
3. PRODUÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE FEMINICÍDIO	40
3.1 AS PRODUÇÕES LEGISLATIVAS NA AMÉRICA LATINA	40
3.2 A PRODUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL - DAS DEAMs ATÉ A LEI DO FEMINICÍDIO.....	44
4. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: 2003-2016	47
4.1 OLHAR DAS GESTORAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (SPM).....	49
4.2 O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO RS: A SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES NO RS.....	52
4.3 O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO RS: A REDE LILÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	54
4.4 A DEAM DE SANTA MARIA: UMA APROXIMAÇÃO DE PRÁTICAS RELATIVAS A FEMINICÍDIO	62
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	70
APÊNDICE I – LEI 11.324/06 (LEI MARIA DA PENHA)	77
APÊNDICE II - LEI N 13.104 , 9 DE MARÇO DE 2015- LEI DO FEMINICÍDIO	88

1. INTRODUÇÃO

A mulher é a maior vítima da violência de gênero. Os assassinatos de mulheres no Brasil são atrelados à incidência de violências decorrentes de relações íntimas de afeto, especialmente as conjugais (WAISELFISZ, 2012). Em 95% dos casos de violência praticada contra a mulher, o agressor é um homem.

O crescimento das mortes por causas externas vem sendo observado no Brasil desde o final dos anos 1970. A elevação das taxas de crimes violentos letais intencionais (CVLI), nos quais os homicídios constituem a imensa maioria dos casos, não pode ser explicada de forma unidimensional. Estudos brasileiros apresentam que, entre os fatores associados a este aumento, está a consolidação do poder de grupos criminosos nas cidades brasileiras, a precarização das condições de vida nas áreas urbanas, a ampliação e diversificação do mercado de drogas ilícitas e a ineficácia das instituições de controle para responder a este novo contexto (PINHEIRO, 1983; ADORNO, 2002; ZALUAR, 2004; COELHO, 2005; MISSE, 2006).

Conforme Saffiotti (1995, p. 156-158), no que se refere às mulheres, às mudanças nos arranjos familiares e a sua ampliação familiar, a violência aparece como um método de controle centrada na ideologia patriarcal, que atravessa instituições, seja ela a escola ou a família. O acesso das mulheres à esfera pública, em um contexto em que ainda persistem valores e práticas patriarcais¹, em certa medida pode ser compreendido para a análise do fenômeno. Para Adorno (2002), a “explosão de conflitos nas relações intersubjetivas, especialmente de vizinhança, com desfecho fatal” é um dos elementos que constituem o panorama da violência no Brasil nestas últimas duas décadas. Nesse sentido, pesquisas com esse recorte necessitam estar em diálogo com as produções sobre violência urbana, como um todo, para que tais marcadores como gênero estejam em constante diálogo com a produção acadêmica sobre as violências cometidas contra as mulheres.

Segundo a pesquisa Mapa da Violência² as mulheres são vítimas do feminicídio majoritariamente no ambiente familiar, isto é, em suas residências, enquanto os homens são mortos em via pública, ou seja, por indivíduos sem vínculo com a vítima. Em 2012, o Brasil ocupou a posição

1 Para Heleieth Saffiotti há ainda uma clivagem no interior do feminismo marxista, entre aqueles que acreditam ser o patriarcado uma “[...] organização social de gênero autônoma, convivendo, de maneira subordinada, com a estrutura de classes sociais” e aqueles que acreditam que empregam o conceito patriarcado unicamente na forma de ideologia (SAFFIOTTI, 1992: 194).

2 O Mapa da Violência é uma coletânea de estudos publicados desde 1998, sobre violência no Brasil. Mais recentemente, as pesquisas são realizadas pela FLASCO (Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais). Sendo que o sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz é o responsável por elas.

de 5º lugar entre os países com maior número de mulheres assassinadas, num universo de 84 países (WAISELFISZ, 2012). O Espírito Santo foi o Estado brasileiro com o maior percentual de mulheres vítimas de homicídio: são 9,4 vítimas para cada 100 mil mulheres. O estado do Piauí possui o menor percentual: 2,6 mulheres vítimas de homicídio a cada 100 mil mulheres. No Estado do Espírito Santo, pelo fato de ser o estado com uma média de crimes elevado, foi o primeiro estado a criar uma delegacia especializada em feminicídio no Brasil, um avanço no que tange as investigações sobre esse tipo de crime no país. Nomeada de Delegacia Especializada em Homicídios de Mulheres, encontra-se na cidade de Vitória/ES responsável pelos feminicídios em sua região metropolitana.

O Mapa da Violência 2012 aponta para a evolução do número de homicídios contra as mulheres no período compreendido entre os anos de 1980 e de 2010. Em 1980, a taxa de homicídio feminino foi de 2,3 para cada 100 mil mulheres, passando para 4,6 a cada 100 mil mulheres, no ano de 1996, a taxa manteve seus índices, atingindo novamente o percentual de 4,6%; nos anos de 2006 e 2007, as taxas sofreram queda, regredindo para 4,2% e 3,9%, respectivamente; por derradeiro, no ano de 2010, a taxa foi de 4,6 a cada 100 mil mulheres. (WAISELFISZ, 2012).

Não há como negligenciar o fato de que cerca de metade da população é formada por mulheres e que as relações sociais no Brasil são marcadas por diferentes expressões da violência de gênero. No Brasil, estudos sobre homicídios estão ganhando espaço na academia, porém, são poucos os trabalhos que se dedicam a analisar esta forma de violência letal entre as mulheres. Apesar da magnitude e as características da violência perpetrada por parceiros, a ocorrência no ambiente da vida privada e forte legitimidade social graças à persistência da dominação patriarcal. Os homicídios, geralmente associados à violência urbana, têm despertado pouca atenção quando as vítimas são mulheres (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012). No mapa da violência 2015, tivemos uma edição dedicada ao homicídio de mulheres no Brasil (WAISELFISZ, 2015), que aponta um recorte na análise: um aumento de 54% em dez anos no número de feminicídios³ de mulheres negras, passando de 1.864, em 2003 para 2.875 em 2013. No mesmo período analisado, o número anual de feminicídios de mulheres brancas teve um decréscimo de 9,8% saindo de 1.747 em 2003 para 1.676 em 2013. Nesta edição do Mapa da Violência, o estudo enfatiza a violência de gênero e revela que, no Brasil, 55,3% desses crimes foram cometidos dentro de seus lares e 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas, com base nos dados de 2013 do Ministério da Saúde.

3 O termo foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres. O feminicídio já é considerado como crime específico em países da América Latina, como o México e o Chile. Ele é descrito, nesses países, como o assassinato intencional de mulheres por homens, em função de seu gênero, em meio a formas de dominação, exercício de poder e controle sobre suas vidas. Ver LAGARDE, 2004.

O país tem uma taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres - a quinta maior do mundo, conforme dados da OMS, que avalia 83 países (WAISELFISZ, 2015, p 27). O estudo revela um tema ainda não relacionado nas edições anteriores do Mapa da Violência a combinação entre racismo e sexismo no Brasil. As mulheres negras estão expostas à violência urbana, a violência doméstica e familiar que lhes vitima fatalmente nas relações afetivas, e indiretamente, com a violência que atinge seus filhos e pessoas próximas de sua comunidade. É uma realidade diária, marcada por trajetórias de vidas designadas pela exclusão social, pela falta de políticas públicas em seus territórios de moradia como saúde, educação, transporte coletivo dentre outro se enfrentada muitas vezes, sozinhas. Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.765, incremento de 21 mortes por cem mil mulheres, somente nesta na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 feminicídios diários.

Diversos estados evidenciam pesado crescimento dos índices de feminicídio na década de 2000 a 2010, como por exemplo, Roraima, onde as taxas aumentaram 343,9%. Em 2006, ano de promulgação da lei Maria da Penha (LMP) e em 2013, apenas cinco estados registraram queda nas taxas de homicídio de mulheres: Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. Quanto às capitais estaduais, Vitória, Maceió, João Pessoa e Fortaleza encabeçam as capitais com taxas mais elevadas no ano de 2013, acima de 10 feminicídios por 100 mil mulheres. (SENADO FEDERAL, 2013). No outro extremo, São Paulo e Rio de Janeiro são capitais com as menores taxas. Sobre as cidades, dentre 100 municípios com mais de 10 mil habitantes do sexo feminino analisados, as cidades com as maiores taxas de homicídio de mulheres são Barcelos/AM, Alexânia/GO, Sooretama/ES, Conte/PB, Senador Pomteu/CE, Buritizeiro/MG. Houve, nesta década, um aumento de 190% na vitimização de negras, baixa incidência até os 10 anos de idade. Outro indicador diferencial é o local da agressão, dos feminicídios, 31,2% aconteceu na rua, nas proximidades das residências. O domicílio da vítima é também relevante (27,1% dos casos ocorreram em seus lares), indicando a alta domesticidade dos feminicídios.

Esta dissertação tem como objetivo realizar uma abordagem descritiva de diferentes faces do problema e do enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente a produção e o uso da categoria “feminicídio”. Em diálogo com histórico das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, em âmbito nacional e estadual, busca-se compreender as maneiras que o estado visa avançar no combate a violência contra as mulheres, bem como a produção legislativa no Brasil e na América Latina sobre feminicídio na última década. Neste sentido, o trabalho parte dos dados oficiais e coloca-os em comunicação com uma delegacia específica: a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Santa Maria/RS. A escolha desta DEAM deu-se ao conhecimento prévio acerca de sua abertura á pesquisa acadêmica e aos esforços empreendidos nessa instituição no sentido do enfrentamento da violência de gênero. O recorte, em torno dos feminicídios

justifica-se o, pois o tema é pouco trabalhado nas Ciências Sociais, e pretendo contribuir para a consolidação do campo de estudos sobre violência contra a mulher.

Este trabalho utilizará, num primeiro momento, autores basilares na parte bibliográfica teórica sobre violência de gênero como Saffioti (1995) para quem a violência de gênero se caracteriza por ser cometida no âmbito de relações privadas e familiares. Inúmeros trabalhos fazem a reflexão a cerca da relação público privado, conforme Soares (2000) homens e mulheres são atingidas pela violência de maneira diversa. Enquanto os homens tendem a serem vítimas de uma violência predominantemente cometida no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta no espaço privado (SOARES, 2000). Nesse trabalho, a violência é restrita à sua dimensão física e letal nesse sentido a referência à definição do conceito feminicídio⁴ (RUSSEL E CAPUTI, 1992), que retrata a forma mais extrema de violência ligada diretamente a relações desiguais de poder entre os sexos. Mais recentemente, Pasinato e Meneghel (2011) e Hirakata (2011) publicaram estudos sobre os feminicídios no Brasil. Essa restrição se fez necessária em virtude do objeto de análise escolhido: a violência letal perpetrada contra indivíduos e grupos, que se expressa na forma de taxas de homicídios, indicadores fundamentais para reflexão na área das ciências sociais.

O conceito de feminicídio – proposto por Russel e Caputi (1992) é utilizado por Almeida (1998) e Saffioti (2004) em detrimento do tipo criminal homicídio para indicar e a misoginia presente nos crimes de feminicídios bem como sua não acidentalidade, pois em sua grande maioria é um crime anunciado, premeditado e que poderia ser evitado. Os feminicídios são praticados, em sua maioria, por homens aos quais as vítimas mantiveram um relacionamento ou por pessoas próximas, também podem ser aqueles crimes que envolvem situações “passionais”, ou seja, que aludem à paixão como suposta motivação (GOMES, 2010). Mesmo sendo um crime em que a maioria dos casos é cometida por homens com uma relação de proximidade com a vítima, tal prática pode ser cometida independentemente da existência de um relacionamento entre vítima e agressor (GOMES, 2010, p. 14). Será realizada uma revisão bibliográfica das políticas públicas brasileiras sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres.

O recorte temporal justifica-se pelo fato de a partir do ano de 2010, no estado do Rio Grande do Sul até o primeiro semestre de 2015, termos contado com um sistema de monitoramento, via secretaria de segurança pública, com dados oficiais da instituição. Quanto as políticas públicas, esse recorte temporal corresponde a experiência no estado do Rio Grande do Sul na construção e

4 O estudo sobre assassinatos de mulheres necessariamente nos leva a dialogar com a categoria delimitada e definição elaborada por Diana Russele Jill Radford: Femicide, ou seja, Femicídios. O termo se propagou a partir da obra Femicide: the politics of womam Killing (1992). No entanto, Diana Russel já havia evidenciado essa categoria de violência durante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, no ano de 1976.

encerramento das atividades da Secretaria Estadual de políticas Públicas para as Mulheres (SPM-RS), que tem seu início em 2011 e término em 2014.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO: PROBLEMATIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTOS

2.1 FEMINICÍDIO: PRECEDENTES HISTÓRICOS DE UMA NOVA CATEGORIA

A abordagem da violência contra a mulher no Brasil, foi antecedida por um grande empenho no seio das universidades, particularmente em crescimento nos anos 70, em tratar a "questão da mulher"⁵ (GROSSI, 1994, p. 473). Estes estudos, na obra de Maria Luiza Heilborn e Bila Sorj, *Estudos de Gênero no Brasil 1975-1995*, as autoras nos apresentam um panorama, e deixam nítido que sua proposta não é fazer um balanço detalhado, e sim, a busca pela reflexão em três aspectos do desenvolvimento dos estudos de gênero no país. Tais aspectos versam sobre institucionalização dos estudos de gênero no país. As autoras apresentam uma análise comparada referente à institucionalização nos Estados Unidos, onde a origem dos estudos feministas relaciona-se com os estudos raciais, e os momentos de movimentos de protestos ocorridos nas universidades americanas ao longo da década de 1970. No Brasil, as relações entre o movimento feminista e as universidades se deram em outro cenário (HEILBORN; SORJ, MICELI, 1999, p.183-221). Majoritariamente, o movimento feminista inicia no país com expressivos grupos acadêmicos, como por exemplo, na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), como relata Mariza Correia, em 1976, e posteriormente é disseminado entre as mulheres de outras instituições. Os “estudos sobre Mulher” foi a denominação usada inicialmente para o termo gênero como categoria analítica (CORRÊA, 2001, p. 13-30).

Sobre a categoria gênero, Joan Scott, em *Gênero: uma categoria útil para análise histórica* contribui para uma análise, no que tange a dicotomia sexo versus gênero. Neste trabalho, a autora elucida suas críticas aos usos descritivos de gênero, quando apenas se olha para questões envolvendo mulheres e homens, sem que se vá muito além. Pesquisas integradas e o esforço em construir uma problemática sociológica diferenciada do problema político, foi um dos esforços para a institucionalização do tema.

5 A análise de Goldberg é ilustrativa deste argumento. GOLDBERG, Anette. Feminismo no Brasil Contemporâneo: o percurso Intelectual de um ideário político. Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais 28. Rio de Janeiro, ANPOCS, Vértice, 1989, p 42-70

As universidades e os movimentos de mulheres estavam em reciprocidade e esta relação se manteve nos anos 80, sendo que parte significativa de trabalhos publicados sobre a questão da mulher e violência contra a mulher foi produzida neste diálogo entre militância e academia. A literatura sobre violência contra as mulheres têm suas origens no início dos anos 80, constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil (SANTOS & IZUMINO, 2014).

Estudos sobre o aspecto histórico são fruto das variações sociais e políticas no país, seguindo o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização⁶ (DE MELLO, 2014, p. 12). Neste período, em decorrência da ação dos movimentos foi dada visibilidade ao tema, e a necessidade do combate à violência. Também inicia a gradativa implantação de políticas públicas para as mulheres. Em 1980, foram criados o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher em Belo Horizonte⁷ e os SOS Mulher de São Paulo e de Porto Alegre⁸ (GROSSI, 1994, p. 473-483). Esses grupos de atendimento gratuito às mulheres desempenharam um papel fundamental na luta contra a violência, mas em sua maioria existiram apenas entre 1981 e 1983. Tais grupos organizados pela sociedade civil não contavam com uma ação estatal sobre o tema em questão. (GROSSI, 1994, p. 473-483)

No final dos anos 70, sobre o caso Ângela Diniz⁹ ocorrido em 1976, foi um marco para o movimento social pois de vítima, Ângela Diniz passou a ser acusada de "denegrir os bons costumes", "ter vida desregrada" etc.¹⁰ A partir daí ganhou destaque a busca por justiça para esses crimes, sendo

6 O processo de redemocratização criou oportunidades políticas para a participação de movimentos sociais nas novas instituições do Estado (Alvarez, 1990), entre os quais se destacavam os setores ligados aos movimentos feministas e de mulheres. No mesmo sentido, ver Telles (1993); Soares (1994); Pinto (2003); Costa (2005).

7 A criação do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDM), em agosto de 1980 foi fruto das mobilizações das mulheres militantes e acadêmicas (Sorgj e Montero, 1985; Coelho, 2005). De acordo com os autores, as primeiras atividades do Centro foram voltadas para fomentar o debate na sociedade, nos meios de comunicação e em outros espaços de discussão que iam sendo criados por setores da sociedade civil.

8 Grupos organizados, iniciativa que se reproduziu em várias capitais brasileiras, baseados no trabalho voluntário de militantes de organizações feministas, profissionais de diferentes áreas, que tinham como proposta oferecer assistência psicológica ou jurídica às mulheres em situação de algum tipo de violência. (Grossi, 1998).

9 Dentre os casos ocorridos neste período histórico, o crime envolvendo Doca Street e Ângela Diniz tornou-se emblemático, sendo um dos casos propulsores da reação feminista à época.

10 O crime ocorreu na cidade de Búzios, Rio de Janeiro em 1976, em uma situação de término de relacionamento Doca assassinou Ângela Diniz. Segundo depoimentos, tal homem era sustentado economicamente por Ângela e discussões entre o casal eram frequentes. Em outubro de 1979, o acusado foi levado a julgamento. A defesa baseou-se no argumento da legítima defesa da honra. Contava-se massivamente com o movimento de mulheres que realizou inúmeros debates, protestos e manifestações por ocasião do julgamento. Em 1981, dois anos após a primeira sentença, Doca foi levada novamente ao Tribunal do Júri. A defesa manteve sua tese de legítima defesa da honra, porém, a tese da acusação venceu e o acusado foi condenado a 15 anos de reclusão (ELUF, 2012).

que altos índices marcam esse período. Em 1985, temos a primeira delegacia de Mulheres (DEAM), no estado de São Paulo que inicia o processo de atendimento especializado as mulheres vítimas de violência em nosso país (BANDEIRA, 2009, p. 401-438). Em diálogo sobre o tema, temos a obra de Pasinato (2012), referente ao trabalho das DEAM's. Conforme a autora, mesmo enfrentando diariamente esse dilema, o principal trabalho das Delegacias de Mulheres junto às mulheres de classes populares tem sido o de uma "escuta" dos problemas afetivo-conjugais, cumprindo um papel talvez similar ao dos espaços psicanalíticos para as mulheres de classe média (PASINATO, 2012, p.26-27). Conforme Grossi:

Nos anos 90 observa-se a entrada de uma nova instituição no quadro da luta contra a violência conjugal: a criação dos albergues, projeto que já existia no início dos anos 80 baseado em modelos similares de países como os Estados Unidos, França e Inglaterra. A luz das reflexões que foram feitas a partir de experiências em outros países e tendo em vista também as conclusões das pesquisas feministas no Brasil, os albergues tendem a se concretizar neste período (GROSSI, 1994, p. 475-476).

Novos serviços são formulados e implantados nessa década. Em diversos estados, apresentavam-se propostas de políticas públicas para as mulheres incorporadas nos programas de governo, alguns com relativo sucesso (COELHO, 2005). No estado de Minas Gerais, em 1992, foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar os casos de assassinato e violência contra as mulheres. Uma das recomendações da CPI foi a criação de um centro de apoio às mulheres e a criação de uma casa abrigo (GREGORI, 1993, p. 473-474). Em 1993, na prefeitura de Belo Horizonte, foi inaugurada uma comissão paritária de mulheres com o intuito de integrar ações do aos governos municipais para o atendimento de mulheres e que foi base para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher. Em 1998, foi criada a Coordenadoria Municipal de Direitos das Mulheres - COMDIM. A criação desses espaços constituiu alternativas para as mulheres em situação de violência, em risco de morte. Em parceria com a delegacia, o centro de apoio, a COMDIM e os conselhos formam a gênese da rede de serviços que viria a se estruturar em todo país a partir dos anos 2000 (PASINATO, 2012, p.30-31).

Nos anos 2000, houve mudanças significativas no cenário das políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres no Brasil. A proposta de uma rede de serviços e atendimentos e a criação da Lei Maria da Penha apresentam o novo cenário no que tange a política de enfrentamento a violência contra a mulher. Momento esse que fortaleceu a troca de ideias, de conhecimento e de busca de soluções coletivas para os problemas, sobretudo no atendimento as mulheres vítimas de violência.

Uma das mudanças com uma maior repercussão e demanda punitiva foi o caso da Lei 11.340/06, mais conhecida como "Lei Maria da Penha". Segundo Vasconcellos (2015), houve uma

orientação para o endurecimento penal ao qual foi absorvida pelo estado brasileiro no processo de construção e implementação de políticas públicas durante os governos do Partido dos Trabalhadores (VASCONCELLOS 2015, p.19). Neste período uma lei específica sobre violência doméstica é uma demanda dos movimentos feministas no conforme Santos (2010, p. 162), a lei reforça um olhar criminológico em dialogo com ações multidisciplinares. Por exemplo, as medidas protetivas e de prevenção (SANTOS 2010, p. 162). Porém, como se percebe em inúmeras pesquisas, o aspecto criminal se sobrepõe ao aspecto preventivo no que tange o enfrentamento da violência doméstica no país.

A Lei Maria da Penha está inserida em uma discussão política internacional e regional. Pode-se citar o caso de duas convenções relevantes quanto ao o enfrentamento a violência contra as mulheres. Em primeiro lugar, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, considerada um marco histórico e, em segundo lugar, em 1994, a Organização dos Estados Americanos aprovou a Convenção para a Eliminação, Prevenção, Punição e Erradicação da violência contra a mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, que define a violência contra mulheres como uma “violência baseada no gênero” e uma “violação dos direitos humanos”. (SANTOS, 2010, p. 162). Neste sentido, a Lei Maria da Penha está em diálogo com as demandas do movimento feminista quanto ao enfrentamento à violência; seu projeto inicial deu-se em parceria dos movimentos feministas e o governo brasileiro, no caso com a SPM. Segundo Vasconcellos (2015):

O texto sancionado pelo Presidente Lula em agosto de 2006 apresentou importantes inovações para a administração dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e mencionou a necessidade tanto da criação de serviços de atendimento e proteção àquelas em situação de violência, quanto da formação e qualificação constante dos profissionais em atividade nos mesmos. (VASCONCELLOS, 2015, p.20).

Referente aos crimes de feminicídio no Brasil avançou-se com a codificação penal com o advento da Lei n 13.104 de março de 2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio. Segundo os Mapas da Violência de 2012 e 2014, observa-se que de 1980 a 2010 foram assassinadas no país cerca de 91 mil mulheres, 43,5 mil só na última década. Entre 1996 e 2010, as taxas de homicídios de mulheres permaneceram estabilizadas em torno de 4,5 assassinatos para cada grupo de 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2012). E mais recentemente, em 2014, com a edição do Mapa da violência com recorte racial: um aumento de 54% em dez anos no número de feminicídios de mulheres negras, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. No mesmo período analisado, o número anual de feminicídios de mulheres brancas teve um decréscimo de 9,8% saindo de 1.747 em 2003 para 1.676 em 2013 (WAISELFISZ, 2015).

De Mello (2015), apresenta uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil e salienta a impotência da promoção e visibilidade do feminicídio para além de um valor simbólico.

Temos clareza de que só a criação da lei não vai solucionar ou melhorar essencialmente os atos violentos contra a mulher se não se acompanham com políticas preventivas que privilegiem a proteção. (DE MELLO, 2013, p.26).

A autora apresenta algumas fragilidades do sistema de justiça, como a falta de recursos humanos. Motivo pelo qual existe uma baixa resolução dos crimes e o crime de feminicídio que, bem como os demais, não tem uma resposta rápida da justiça brasileira. Relativo às fragilidades, a autora apresenta a cultura machista e patriarcal como uma delas na estrutura do Poder Judiciário. Também se faz necessário um sistema jurídico em diálogo com uma perspectiva de gênero. Paola Stuker (2015) considera que tal fragilidade não é restrita ao Sistema de Justiça, mas também é encontrada em espaços institucionais, como as Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher, conforme pesquisa realizada pela autora em 2014.

Esse contexto, não resta dúvida de que a Lei Maria da Penha de 2006 e a Lei do Feminicídio de 2015 representam avanços no combate à violência contra a mulher e à violência letal. Porém, segundo De Mello (2015) este é apenas um mecanismo no processo de enfrentamento às desigualdades de gênero. As leis representam uma resposta jurídica às violações sofridas pelas mulheres, e se faz necessário um conjunto de mecanismos de prevenção, que estão elencados no corpo da Lei Maria da Penha. Conforme De Mello (2015) é necessária uma mudança de paradigma, e a desnaturalização das mortes violentas contra as mulheres (DE MELLO, 2013, p. 27-28).

2.2 DEBATES SOBRE FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL

O termo *femicide* foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel, em 1976¹¹, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas¹². Posteriormente, a depoente escreveu um livro sobre o tema, que viria a se tornar a principal referência

11 Neste trabalho, utiliza-se como referência o artigo *Femicide*, de Russel e Caputti (1992) [disponível em <http://www.dianarussell.com/femicide.html>. Acesso em 11.06.2016].

12 São escassas as informações sobre este tribunal. Segundo informações divulgadas na página eletrônica do Center for Women Global Leadership, da Universidade de New Jersey, o Tribunal Internacional dos Crimes Contra as Mulheres realizou-se em Bruxelas, em 1976, organizado por militantes feministas. A sessão do Tribunal reuniu cerca de duas mil mulheres de quarenta países que compartilharam testemunhos e experiências sobre a opressão feminina e violência contra as mulheres, denunciando os abusos cometidos contra as mulheres de forma geral [<http://www.cwgl.rutgers.edu/16days> – Acesso em 10/07/2016].

para os estudos sobre feminicídios no período (PASINATO, p. 223, 2011). Trata-se da obra: *Feminicide: the politics of womam killing* (1992), escrito por Diana Russel e Jill Radford.

De acordo com a literatura, Russel utilizara essa expressão para designar os assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres, resultantes de uma discriminação baseada no gênero, não sendo relacionadas com raça/etnia ou geração (DE CAMPOS, 2015, p.113-115). Ainda segundo Russel, outra característica que elucida o feminicídio é não ser um fato isolado na vida das vitimadas, mas apresentar-se como o ponto final de um ciclo de violência, que inclui violências verbais e físicas e uma extensa diversidade de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que essa violência resulta na morte da mulher, tais crimes devem ser reconhecidos como feminicídio (GOMES,2014, p. 102).

A categoria ganhou destaque na América Latina e Caribe a partir da constatação das violências e mortes em Ciudad Juárez, no México. Cidade de fronteira com os Estados Unidos, que serviu por longas décadas de transito legal e posteriormente ilegal de migrantes, que buscavam ocupação (PASSOS, 2015, p. 71). No início da década de 1960, com o surgimento de grandes indústrias e oportunidades de trabalho, as mulheres foram alocadas em trabalhos não braçais, como o manuseio de máquinas. Tarefas mal remuneradas, mas na medida em que a migração nos Estados Unidos é dificultada, as mulheres mantêm-se em tais postos de trabalho. Diferentemente dos homens, que têm a migração facilitada. Nessa movimentação da economia e da política de migração, aos poucos, as mulheres deixam de serem apenas mães, esposas e passam a alcançar autonomia financeira, por estarem diretamente associadas ao mercado de trabalho. Tais mudanças no arranjo familiar e no mundo do trabalho implicam em transformações na divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres da região de fronteira (PASINATO, 2011, p. 225-226).

A partir dos anos 1990, o início da crise econômica nos EUA, faz da cidade um considerável ponto de passagem para os imigrantes para o país vizinho, sendo que mulheres, geralmente jovens em idade produtiva e reprodutiva, trabalhadoras operárias que migravam para tal região de fronteira, eram mortas (PASINATO, 2011, p. 226).

A cidade é também cenário de diversas atividades ilícitas, como tráfico de armas, de pessoas, e do narcotráfico. Em 1993, começam a ocorrer assassinatos de mulheres. A grande parcela das mulheres assassinadas em Ciudad Juarez eram mulheres jovens migrantes, trabalhadoras locais (PASINATO, 2011, p. 226). Todas essas formas de violência e abusos são crimes de ódio contra as mulheres, segundo Russel. Em uma das suas obras, traz como o exemplo extremo dessa violência o Massacre da Escola Politécnica da Universidade de Montreal, ocorrido seis de dezembro de 1986, quando 14 jovens mulheres foram assassinadas (PASINATO, 2011, p. 225).

As descrições sobre a maneira como essas mulheres perdem suas vidas sugerem um cenário de medo. Os corpos são encontrados em valas ou terrenos abandonados com marcas de violência

sexual, tortura, e são visíveis sinais de estrangulamento. Além das mortes, há inúmeros casos de mulheres desaparecidas, sobre os quais também paira a certeza de que ocultaram os números reais de homicídios (PASINATO, 2011; SEGATO, 2005). As mortes em Ciudad Juarez são descritas com uma ausência de nitidez, seja pelas características dos crimes cometidos, seja pela omissão do Estado, pela impunidade que protege os responsáveis pelos crimes, e pelas ameaças contra a vida de todos que buscam investigar os casos¹³ (PASINATO, 2011, p. 221). Segundo Rita Laura Segato (2005; 2006) na cidade de Ciudad Juárez é possível observar a ação de poderes paralelos ao Estado, com muita influência sobre o território, para além do território físico, expandia-se para o corpo das mulheres.

Somente à partir nos anos 2000, após inúmeros ensaios, com o estado pressionado pelos movimentos de mulheres e feministas locais e internacionais, e pelas agências internacionais de defesa dos direitos humanos, foram instituídas comissões para investigar os casos (PASINATO, 2011, p.227).

As investigações atingidas pela polícia não obtêm conclusões, e há denúncias feitas para despistar a identificação dos responsáveis pelos crimes. Houve investigações paralelas, realizadas por jornalistas e grupos ativistas, que em sua grande maioria, seguem caminhos distintos da polícia. Não restam dúvidas de que os principais responsáveis por essas mortes são moradores da região, envolvidos em diferentes ramos de atividades ilícitas (PASINATO, 2011, p. 226-227).

A situação vivenciada em Ciudad Juarez indica a existência de um cenário particular em que esses assassinatos se inserem. Gomes apresenta uma síntese para deixar nítido que estas mortes, suas razões e ocorrências (GOMES, 2010, p. 73). Tais produções de feminicídio ocorrem num contexto de afirmação de poder por grupos locais que disputam o controle sobre o território. Sobre a falta de investigação de tais crimes, Segato (2005) chamou de “falta de inteligibilidade sobre os casos, tanto no que toca às suas razões, quanto no que se refere à grande rede de proteção que parece existir em torno dos responsáveis” (PASINATO, 2011, p. 228), ou seja, a impunidade dos autores com a conivência do Estado.

13 Não há consenso sobre o número de mortes e desaparecimentos. De acordo com a deputada e feminista Marcela Lagarde, a Comissão Nacional de Direitos Humanos reconhece que, entre 1993 e 2003, 263 mulheres foram assassinadas e 4500 estavam desaparecidas em Ciudad Juarez e na região de Chihuahua. Já a Anistia Internacional, em seu informe, afirma que no mesmo período foram 370 assassinatos (Lagarde apud Pasinato, 2011, p. 227).

Sobre a utilização do termo feminicídio, este trabalho filia-se à construção teórica proposta por Segato (2006), que apresenta uma categoria de identificação dos assassinatos de mulheres, que contribui para:

Desmascarar o patriarcado como uma instituição que se sustenta no controle do corpo e a capacidade punitiva sobre as mulheres, e mostra a dimensão política de todos os assassinatos de mulheres que resultam desse controle e capacidade punitiva, sem exceção (SEGATO, 2006, p.3).

Apesar do crime de feminicídio proposto por Russel ser exposto como um ataque contra o Direito Humano à vida das mulheres, esse recurso político, muitas vezes, prescinde do discurso sobre a centralidade do caráter estrutural do patriarcado em nossa sociedade. Ponderando que a categoria feminicídio nasceu em idioma inglês (femicide), Marcela Lagarde sugeriu ao traduzir para o castelhano a palavra pensada por Diana Russel (OLIVEIRA, 2015, p. 8).

Neste sentido, a opção acolhida foi o termo ‘feminicídio’, que significa “conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres” (LAGARDE apud PASINATO, 2004, p. 5). Igualmente, a omissão do Estado passa a compor a definição da categoria, isto é, o feminicídio necessitaria ser apreendido como um crime de Estado (OLIVEIRA, 2015, p. 8). Contudo, o feminicídio seria fruto do silêncio, da negligência do Estado que necessariamente deveria prevenir e erradicar esses crimes. Lagarde (2011 apud PASINATO, 2011, p. 232) afirma que “há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer”.

Como já foi observado, a categoria feminicídio progrediu no debate latino-americano a partir das denúncias de assassinatos de mulheres em Ciudad Juarez – México, onde, desde o início dos anos 1990, práticas de violência sexual, desaparecimentos e assassinatos de mulheres estavam tornando-se frequentes em um contexto de omissão estatal e conseqüente impunidade para os criminosos (PASINATO, 2011, p. 221).

A grande maioria da bibliografia disponível é organizada em relatórios lançados por Organizações Não-Governamentais feministas e de modo geral, esses resultados têm como finalidade dar visibilidade a essas mortes e adquirir do estado atitudes perante tais acontecimentos (PASINATO, 2011, p. 221).

Na região tivemos duas importantes convenções para com o tema: a Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979). Atualmente, além do México, é possível encontrar estudos sobre feminicídio em países como Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai e Peru (PASINATO, 2011, p. 221- 222).

Outra distinção do feminicídio, presente nas obras latinas, refere-se ao fato de não ser um episódio isolado. Pasinato, em “*Feminicídios*” e *as mortes de mulheres no Brasil*, apresenta uma síntese sobre a questão da circulação de poder em diálogo com Scott (1989) e Foucault (1988, 2001). Nesta perspectiva, de dominação patriarcal presente em praticamente todas as sociedades ocidentais, reflete nos crimes de feminicídio (SCOTT apud PASINATO, 2011, p.239). Porém, Pasinato nos alerta de que a interpretação circunscrita de dominação patriarcal não é suficiente para análise. Conforme Pasinato:

Quando se considera as relações de gênero como uma das formas e circulação de poder na sociedade - tomando como referenciais teóricos as contribuições de Scott e Foucault. É preciso alterar os termos em que se compreendem as relações sociais entre homens e mulheres e essa alteração deve se organizar em três eixos: Primeiro, é necessário que essas relações sejam consideradas dinâmicas. Segundo, é necessário recusar todo e qualquer resquício de determinação biológica. Terceiro, compreender que as relações de poder se exercem de maneira transversal na sociedade (PASINATO, 2011, p.239).

Como visto pela literatura, a morte de uma mulher é considerada a forma mais extrema de uma sequência de violências sofridas pela vítimas (BUZZI, p. 41, 2014). No quadro 1 a seguir, apresenta-se uma síntese construída de algumas classificações apresentadas nas *Diretrizes Nacionais Feminicídio: Investigar, Processar e Julgar* (BRASIL, 2016, p.22) para tratar dos crimes de feminicídio, que Pasinato chama de “Nomear para Classificar”.

Quadro 01 – Femicídios/feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social

Íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
Não íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
Infantil	Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
Familiar	Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
Por conexão	Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.
Sexual sistêmico	Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: Sexual sistêmico desorganizado – Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; Sexual sistêmico organizado – Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.
Por prostituição ou ocupações estigmatizadas	Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”.
Por tráfico de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, nominativo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.
Por contrabando de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
Transfóbico	Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s) agressor(es) mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.
Lesbofóbico	Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s) agressor(es) mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.
Racista	Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
Por mutilação genital feminina	Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Fonte: Modelo de Protocolo Latino-americano (2014); BRASIL- Diretrizes Nacionais Feminicídio p. 22, 2016.

No Brasil, faltam dados oficiais que forneçam uma visão mais próxima do número real de mortes e dos contextos em que ocorrem. Adorno (2003, apud PASINATO, 2011, p. 242) apresenta algumas das dificuldades existentes para a captação desse acontecimento no país. Entre os obstáculos

que o autor aponta está o “difícil acesso às estatísticas oficiais, especialmente aquelas que são produzidas no âmbito da segurança pública; disparidade dos dados expostos pelos serviços de segurança e aqueles apresentados pelos serviços de saúde”.

Os estudos e pesquisas sobre a ocorrência dos feminicídios em países da América Latina enfrentam situação análoga. Há ausência de estatísticas separadas por sexo da vítima, dentre outros valores, que permitem proporcionar políticas públicas de enfrentamento para que essa e outras formas de violência que alcançam as mulheres sejam evitadas (BUZZI, 2014, apud PASINATO, 2011, p 233).

Ainda que o uso de informações de diferentes fontes seja uma tática de pesquisa importante, seu emprego pode ter como decorrência dados frágeis do ponto de vista metodológico. Outro caminho a ser estabelecido seria um aprofundamento sistemático dos estudos sobre homicídios no Brasil, incluindo-se a abordagem de gênero. Com o dado de que a maioria dos casos de feminicídio ocorrerem no ambiente doméstico, é necessário compreender as mortes em outras situações menos averiguadas pelas pesquisas no Brasil (PASINATO, 2011, p. 241). Biancarelli (2006), ao descrever os homicídios de mulheres no nordeste brasileiro, observa, por exemplo, que em Pernambuco.

Há uma parcela de vítimas constituída por mulheres como, mães, filhas, companheiras, que foram assassinadas em situações que visavam atingir os homens de suas famílias, estes sim envolvidos abertamente com a criminalidade urbana (PASINATO, 2011, p. 242).

A pesquisadora mexicana Lucia Melgar apresenta algumas reflexões sobre a tolerância ante a violência, feminicídio e impunidade (2011) onde relata uma experiência local, de criação de alertas nas cidades com casos existentes.

No importa en esas ocasiones si la campaña está mal hecha o no incluye un teléfono de urgencias (porque no habría recursos para atender todas las llamadas), ni tampoco si en algunos estados la ley que buscaba proteger a las mujeres ahora engloba a la familia y así diluye su propósito, ni si los reglamentos no corrigen las fallas detectadas en la Ley. Aun cuando saber y prevenir sean fundamentales, en lo que respecta a la violencia contra las mujeres en México, el discurso oficial sirve más para tejer máscaras y maquillar la realidad que para cambiar ésta. (MELGAR, 2011, p.01)

Em uma entrevista no Jornal britânico The Guardian, a autora apresenta algumas questões sobre a ação do estado em relação aos feminicídios:

Lançar o alerta em apenas 11 municípios é uma resposta inadequada diante do sério problema da violência machista, existente em todo o estado (...). Há um sério risco de que medidas

superficiais, de curto prazo, sejam implementadas, o que não vai resolver os problemas de violência estrutural, desigualdade, misoginia e impunidade.¹⁴

Nesse sentido, Gomes (2013), nos apresenta em seu artigo *¿ Femicidios y feminicidios? Avances para nombrar la expresión letal de la violencia de género contra las mujeres*, que para Lucia Melgar (2008, apud. GOMES, 2013) é importante especificar os casos, para não haver generalização. Segundo a autora, a definição utilizada por Melgar, no que tange os feminicídios corresponde "asesinato de mujeres por el hecho de ser mujeres, pero también de nota asesinatos precedidos de secuestro, tortura y mutilación y seguidos de posvictimización" (MELGAR, 2008, p. 17). No contexto mexicano, a autora chama atenção para o fato de os crimes de feminicídio, em sua concepção, serem um conjunto de assassinatos brutais, onde tais corpos são expostos, geralmente em espaços públicos, para deixar mensagens e em muitos dos casos, a impunidade impera.

2.3 MOVIMENTOS DE MULHERES E FEMINISTAS NO O DEBATE DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Na década de oitenta do século XX, os movimentos feministas da América Latina ampliam ações para dar visibilidade ao tema da violência contra as mulheres e a importância do seu enfrentamento. Dá-se destaque especial para os movimentos feministas que influenciaram novas abordagens teóricas sobre Direitos humanos e conquistaram definições expressivas a partir da convenção de Direitos Humanos de Viena de 1993, que atualizou e expandiu o sentido proposto pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (RODRIGUES, 2013, p. 28-31).

Estes princípios basilares foram mantidos em Viena como eixo estruturante na política normativa, advindo de uma formulação que visa extrapolar o paradigma da homogeneidade sem, no entanto, aceitar que as particularidades locais, regionais, sociais ou culturais se sobreponham aos direitos fundamentais ou expliquem suas violações. Estas abordagens introduzem o tema do direito a diferença, a expressão da diversidade e as especificidades de cada sujeito de direito, estabelecendo, a necessária articulação entre o direito a igualdade e o direito a diferença (GODINHO, 2004, p. 176-178).

Dessa forma, os direitos das mulheres passam a ser concebidos no contexto do reconhecimento e da valorização das diferenças, compondo a plataforma universal de Direitos Humanos. Tais diferenças, no entanto, devem ser compreendidas para além dos aspectos biológicos,

14 Disponível em <https://www.theguardian.com/world/2015/jul/29/mexico-gender-women-violence-emergency-alert-domex>. Acesso em: 10 de Dezembro de 2016.

mas como fruto de construções históricas, sociais e culturais, portanto passíveis de mudanças e transformações a cada tempo (GODINHO, 2004, p. 77).

A luta por afirmação de Direitos das Mulheres, e de sua localização como parte integrante dos Direitos Humanos foi fruto de uma longa caminhada, mais intensa durante a segunda metade do século XX, mas que tem suas raízes nas Revoluções Americana e Francesa, passando pelos movimentos sufragistas e operários (BARSTED & PITANGUY, 2011, p. 394). Do século XVIII até os dias atuais, sempre houve vozes femininas que se destacavam na luta por dignidade e cidadania das mulheres, exigindo das lideranças políticas e defensores dos princípios humanistas que se contemplassem toda a humanidade e não só uma parcela. Uma das pioneiras foi Abigail Adams, esposa do Presidente Norte Americano Jonh Adams, que redigiu carta ao seu esposo em 1776, para que o direito das mulheres estivesse presente (BARSTED, 2011, p. 25).

Na Revolução Francesa, marco do humanismo no ocidente, que tinha como lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, muitas mulheres estiveram à frente das elaborações teóricas e políticas, disputando concepções e a própria liderança frente à mobilização e organização do povo (GODINHO, 2004, p. 22). Dentre elas destacou-se Olympe de Gouges, signatária da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1793, em contraponto à Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada pelos líderes da Revolução (GODINHO, 2004, p.178). O movimento sufragista feminino teve início na Inglaterra em 1897 e ganha corpo naquele país e paralelamente nos Estados Unidos. No Reino Unido a conquista só é alcançada 21 anos depois, em 1918 (BESTER, 1996, p. 104)

Em nível internacional, destacam-se três fases do feminismo ou três ondas, como encontramos na literatura. A primeira surge no século XVIII com a reivindicação do termo cidadania. A autora deste termo foi Mary Wollstonecraft que em 1792 publicou a *Vindication of the rights of woman* que teve uma grande oposição da sociedade na época. Em 20 de novembro de 1793 proclamaram uma carta com alguns “Direitos da Mulher” (DE MELLO, 2014, p. 5). A segunda onda do feminismo foi com a reivindicação do direito ao voto e a educação que apareceu em meados do século XIX até chegar às primeiras décadas do século XX (DOS SANTOS BARBOSA, 2015, p. 93-94). Para essas mulheres, o argumento central era que o sufrágio simplesmente seria universal de fato quando votassem todos os cidadãos e que incluiria a parcela de mulheres, pois até aquele momento referia-se apenas aos homens (GAZELE, 2005, p. 35-36). Essas mulheres ficaram conhecidas por sufragistas, lutaram pelo direito ao voto, sem esquecer-se da pauta do direito à educação, sobretudo o ensino superior (GAZELE, 2005, p. 58).

O feminismo, como movimento social e político, apresenta a igualdade de direitos entre homens e mulheres como eixo fundamental e trouxe a demanda do enfrentamento a violência contra a mulher para o debate público e político, exigindo do Estado políticas públicas nesta direção

(GODINHO, 2004, p. 58). O feminismo, em síntese, é a ação política das mulheres que abarca teoria e prática, na qual toma as mulheres como sujeitos históricos da transformação de sua própria condição social. Reconhece a pluralidade de sujeitos que, desde sua opressão específica, disputam e atuam para transformar esta situação (GODINHO, 2002, p. 74). A luta feminina pelo direito ao voto deparou-se com inúmeros obstáculos, porém os avanços eram expressivos.

Os primeiros países que reconheceram o direito ao voto foram Nova Zelândia (1893), Austrália (1902) e Finlândia (1906)¹⁵. Assim, chegamos à terceira onda do feminismo, que buscou a igualdade em seu conjunto: começa na segunda metade do século XX e pode-se dizer que ainda está em vigor, pois a partir das conquistas anteriores o feminismo, desde os anos 60 do século passado, tem como finalidade dar condições às reformas legais em prol da mulher e do seu desenvolvimento profissional, político e social (MELLO, 2014, p.6).

No Brasil, a luta e mobilização dos movimentos de mulheres e feministas no decorrer do século XX foram marcadas pela conquista do direito ao voto, garantido somente em 1934, quase quatro décadas após o início do movimento sufragistas internacional, bem como pelos direitos específicos firmados pelo Estado brasileiro, especialmente a partir da Constituição de 1988, fruto das lutas desencadeadas nos processos da resistência à ditadura militar e de abertura democrática. A luta pelo direito ao voto no Brasil é datada do início do século XX, com a fundação do Partido Republicano Feminino, no Rio de Janeiro, por Deolinda Daltro e foi apenas considerado pela Constituição Brasileira de 1934 (DE MELLO, 2014, p. 7). O movimento feminista, no Brasil teve um importante papel em construir uma agenda política adequada às questões da mulher (CARNEIRO, 2003). Nessa perspectiva, Saffioti e Almeida (1995) destacam que a literatura sobre violência contra as mulheres têm suas origens no início dos anos 80, constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil.

As pesquisas sobre violência contra as mulheres no Brasil dialogam com as mudanças sociais e políticas, seguindo a ampliação do movimento de mulheres e o processo de redemocratização. No período dos anos de 1980, um dos fundamentais objetivos dos movimentos era a carência de visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intercessões sociais e promoção de políticas públicas. Saffioti e Almeida (1995 apud PASINATO, 2005, p. 73), “uma de suas conquistas

15 No Brasil, apenas na década de 30/40 a mulher brasileira ganhou o direito de votar nas eleições nacionais. Esse direito foi obtido por meio do Código Eleitoral Provisório, de 24 de fevereiro de 1932. Mesmo assim, a conquista não foi completa. O código permitia apenas que mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas e solteiras com renda própria pudessem votar. As restrições ao pleno exercício do voto feminino só foram eliminadas no Código Eleitoral de 1934. No entanto, o código não tornava obrigatório o voto feminino. Apenas o masculino. O voto feminino, sem restrições, só passou a ser obrigatório em 1946. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/a-conquista-do-voto-feminino-em-1932> acessado em: 10 de julho de 2016.

mais formidáveis são as delegacias da mulher, as quais ainda hoje se constituem na principal política pública de combate à violência contra as mulheres e à impunidade”.

Dentre as distintas políticas públicas construídas e obtidas pelo conjunto do movimento no Brasil, encontram-se as Delegacias de Atendimento à Mulher, a principal porta entrada das mulheres na rede de serviço de enfrentamento à violência, e a Lei n. 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher (BANDEIRA, 2014, p. 403). Com o reforço dos movimentos feministas e das organizações de mulheres foram verificados e denunciados vários assassinatos de mulheres como a demonstração mais extrema de violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2014, p. 406). O movimento somou com o número de denúncias de alguns casos simbólicos em que mulheres foram mortas por seus maridos ou companheiros, revelando a impunidade destes crimes e a ausência de resposta por parte do Estado brasileiro (BANDEIRA, 2014, p. 412-413).

Segundo Barsted e Pitanguy, (P. 26, 2011), o enfrentamento a violência de gênero, no período 2003-2010, necessita ser visitado a partir da ação unitária e ininterrupta do movimento feminista no Brasil. No período de 1992-2000 houve avanços no que tange a legislação brasileira voltada para o enfrentamento à violência contra as mulheres, impulsionados pelas organizações feministas e os demais movimentos de mulheres no Brasil. No período de 2002-2016, contamos com uma Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres no Governo Federal, recentemente extinta. Apesar dos avanços legislativos, o grande desafio para as mulheres brasileiras é o acesso à justiça. É preciso diminuir a distância entre o avanço legislativo e o efetivo acesso à justiça se faz necessário (PASINATO, 2015, p.411).

2.4 CRIMES DE FEMINICÍDIO NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL ENTRE 2010-2015: OS DADOS DO MAPA DA VIOLÊNCIA E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/RS

A seguir apresentarei os dados de homicídio de mulheres por condição de sexo feminino no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul apresentado no Mapa da Violência 2015, ao qual possui um breve histórico dos casos de 1980 a 2013 (WAISELFISZ, 2015). O foco de análise será o período 2010-2013 e posteriormente, a partir de outras pesquisas, abordarei o período de 2013-2015. Segundo Nilda Stecanela e Pedro Moura Ferreira (2009, p. 148 apud. MENEZES, 2015, p. 57), “uma pesquisa que trate de violência contra a mulher não pode ignorar uma realidade estatística”. Com o advento da Lei 13.104 de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio, houve a realização da pesquisa em parceria com a FLASCO. Waiselfisz (2015, p. 8) utiliza em suas pesquisas a base de dados o Sistema de

Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS), e apresenta os dados levantados nos períodos de 2003 a 2013.

Segundo Waiselfisz (2015), entre 2003 e 2013, o número de vítimas mulheres passou de 3.937 (três mil novecentos e trinta e sete) para 4.762 (quatro mil setecentos e sessenta e dois), um aumento de 21% na década. Somente no ano de 2013, essas mortes representam cerca de 13 homicídios femininos diários (WASELFISZ, 2015, p. 13). Nesse momento, passaremos à apresentação de tabelas, especificamente relacionados ao estado do Rio Grande do Sul.

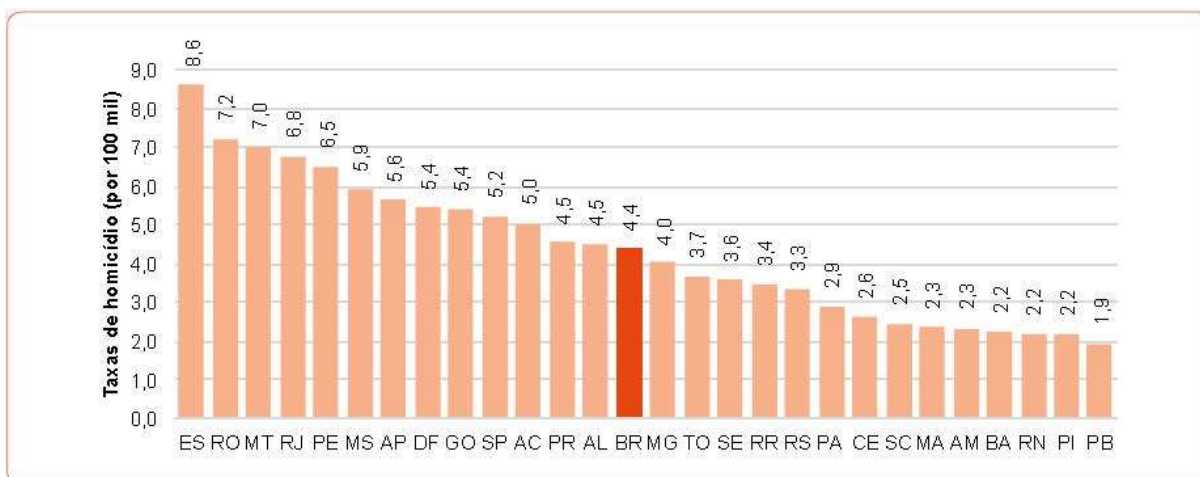
Tabela 01 - Homicídio de mulheres, por UF e região. Brasil. 2003/2013

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	15	10	13	15	17	13	16	19	18	16	32	113,3	113,3
Amapá	15	15	15	13	11	13	12	16	19	17	19	26,7	46,2
Amazonas	35	49	48	53	52	63	67	65	81	118	96	174,3	81,1
Pará	93	93	127	140	144	167	180	230	186	232	230	147,3	64,3
Rondônia	51	33	49	51	28	39	51	37	48	50	50	-2,0	-2,0
Roraima	6	7	11	13	19	15	24	11	10	17	36	500,0	176,9
Tocantins	22	18	21	22	27	21	31	34	49	49	40	81,8	81,8
Norte	237	225	284	307	298	331	381	412	411	499	503	112,2	63,8
Alagoas	67	75	74	106	108	83	111	137	138	133	142	111,9	34,0
Bahia	152	195	211	243	249	314	343	435	444	433	421	177,0	73,3
Ceará	103	123	143	134	126	117	138	173	187	219	278	169,9	107,5
Maranhão	69	53	58	65	62	81	87	117	131	114	131	89,9	101,5
Paraíba	35	60	62	62	68	87	98	119	140	137	126	260,0	103,2
Pernambuco	274	276	282	310	290	298	304	246	261	215	256	-6,6	-17,4
Piauí	32	26	40	32	35	38	31	40	32	46	47	46,9	46,9
Rio Grande do Norte	32	21	41	42	42	59	57	71	76	64	89	178,1	111,9
Sergipe	34	29	28	40	34	30	36	43	60	62	56	64,7	40,0
Nordeste	798	858	939	1.034	1.014	1.107	1.205	1.381	1.469	1.423	1.546	93,7	49,5
Espírito Santo	141	137	149	183	186	190	216	174	167	163	171	21,3	-6,6
Minas Gerais	376	373	377	391	403	375	402	407	457	460	427	13,6	9,2
Rio de Janeiro	524	505	505	503	416	373	349	336	366	364	386	-26,3	-23,3
São Paulo	1.029	861	775	785	595	666	658	676	578	638	620	-39,7	-21,0
Sudeste	2.070	1.876	1.806	1.862	1.600	1.604	1.625	1.593	1.568	1.625	1.604	-22,5	-13,9
Paraná	227	249	239	249	241	306	331	338	283	321	283	24,7	13,7
Rio Grande do Sul	177	195	209	162	193	219	225	227	202	247	210	18,6	29,6
Santa Catarina	69	79	68	91	70	86	93	110	74	104	102	47,8	12,1
Sul	473	523	516	502	504	611	649	675	559	672	595	25,8	18,5
Distrito Federal	62	52	47	49	55	64	76	66	79	77	78	25,8	59,2
Goiás	143	142	133	143	139	160	165	182	262	247	271	89,5	89,5
Mato Grosso	90	99	89	70	95	86	94	80	86	99	90	0,0	28,6
Mato Grosso do Sul	64	55	70	55	67	60	65	76	78	77	75	17,2	36,4
Centro-Oeste	359	348	339	317	356	370	400	404	505	500	514	43,2	62,1
BRASIL	3.937	3.830	3.884	4.022	3.772	4.023	4.260	4.465	4.512	4.719	4.762	21,0	18,4

Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil, p. 14.

Conforme a tabela 1, que nos informa o número total de homicídios ocorridos nos anos de 2003 e 2013, houve um aumento de 18,6 %. Em 2003, a média era de 177 homicídios anuais, e em 2013 passamos para 210. Na análise percentual de 2006 a 2013 houve um aumento de 29,6%.

Gráfico 01 - Ordenamento das UFs, segundo taxa de homicídios de mulheres por (100 mil). Brasil. 2003

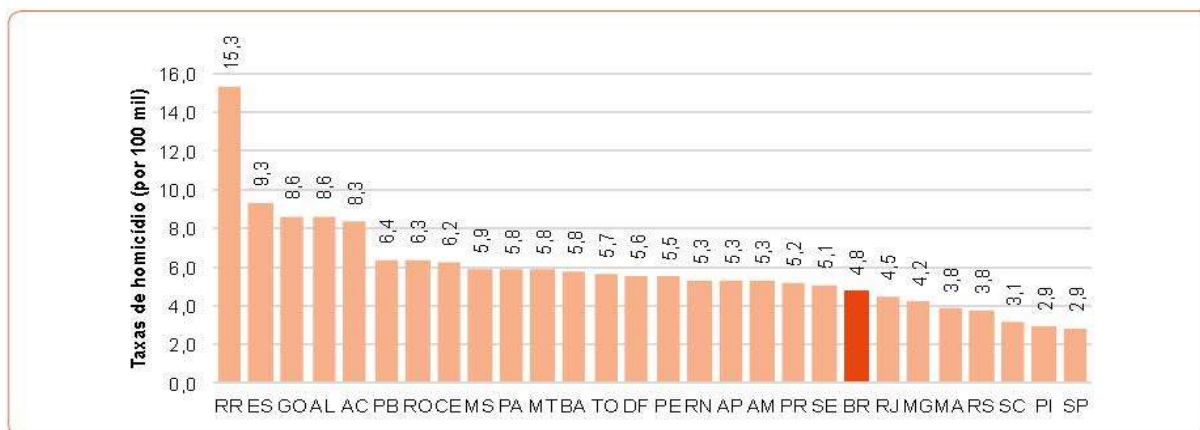


Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil, p. 14

Do gráfico 1, depreende-se que em 2003 que a taxa de homicídio de mulheres por cem mil mulheres no Estado do Rio Grande do Sul era de 3,3, no 18º Lugar, abaixo da média nacional de 4,4 homicídios a cada 100 mil mulheres.

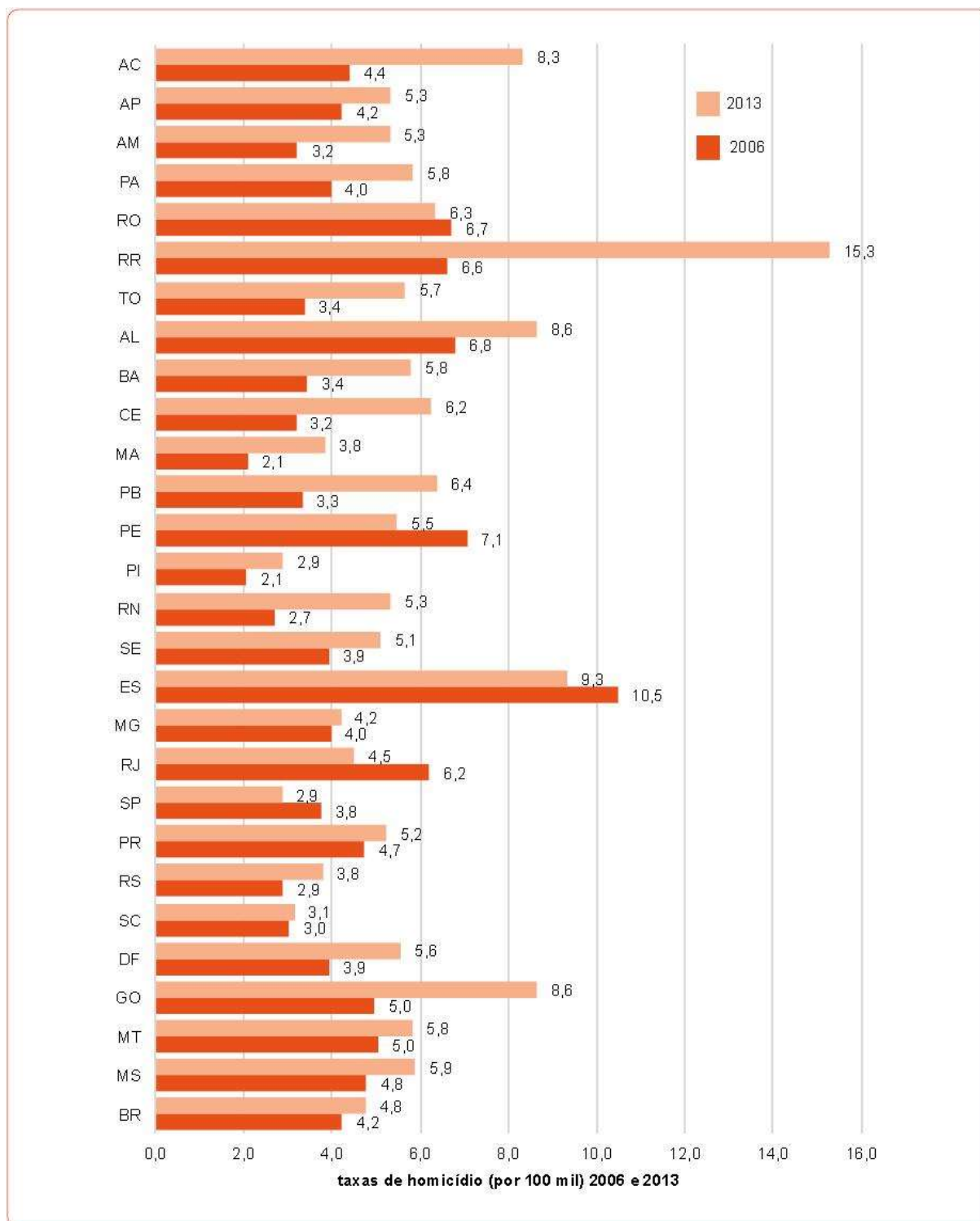
Relativo ao gráfico de número 2, demonstra-se que o Estado do Rio Grande do Sul está com uma taxa de 3,8, mas mantêm-se abaixo da média nacional de 4,8 a cada 100 mil habitantes.

Gráfico 02 - Ordenamento das UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2013



Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil, p. 15.

Gráfico 03 - Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil), por UF. Brasil. 2006 e 2013



Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil, p.17.

No gráfico 03, visualizamos uma taxa de crescimento, em 2006, de 2,9 a cada 100 mil mulheres, chegando à taxa de 3,1 em 2013. Ambas abaixo das médias nacionais para o período que foram de 4,2 para 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, respectivamente.

Relativo aos dados de feminicídios, o Mapa da Violência 2015 apresenta os dados até o ano anterior a edição, ou seja, até 2014. Na seção 8, *Atendimentos por violências*, o Mapa da Violência

nos apresenta que o foco de estudos é a violência letal, mas como apontado por outras pesquisas, a escassez de dados é um problema real sobre o tema dos feminicídio e acrescenta o fato de a falta de elucidações dos crimes de homicídio, como um fator a ser considerado nas análises (WAISELFISZ, 2015, p. 41). Neste sentido, o pesquisador utilizou de estratégias para a pesquisa, com fontes alternativas, utilizando registro de violências com as referidas fontes: O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, que registra os atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) no campo das violências e a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada pelo IBGE em 2013.

Com o advento da notificação compulsória de violência doméstica e sexual, criada em 2009, sendo essa realizada pelo gestor público da área, tais dados foram utilizados para projeção dos dados¹⁶. Tais dados foram separados pelas categorias gênero e faixa etária, sendo os gêneros masculino e feminino e sobre a questão etária agrupadas por questões legais: até os 11 anos, criança, de 12 a 17 adolescente, de 18 a 29 jovens, de 30 a 59 adultos e após os 60 anos, como idosos. Neste sentido, em 2014 foram atendidas 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Segundo o Mapa da Violência 2015

Duas em cada três dessas vítimas de violência (147.691) foram mulheres que precisaram de atenção médica por violências domésticas, sexuais e/ou outras. Isto é: a cada dia de 2014, 405 mulheres demandaram atendimento em uma unidade de saúde, por alguma violência sofrida do 54,1% são meninas, e aumenta até a idade adulta, quando 71,3% dos atendimentos são de mulheres e só 28,6% de homens. Já entre os idosos, a proporção de atendimentos masculinos e femininos volta a se equilibrar, em situação bem semelhante à das crianças. (WAISELFISZ, 2015, p. 42)

Ou seja, há uma feminilização nos atendimentos relacionados a violência, que demandaram atendimento em alguma unidade de saúde. Quanto aos atendimentos por estado, o Rio Grande do Sul tem em números absolutos 11.777 atendimentos de mulheres e 5.530 atendimentos de homens, sendo que em taxa de assassinatos por 10 mil habitantes o estado tem 20,3 e 10,3 respectivamente. Ou seja, tem-se o dobro de atendimentos femininos em casos de violências atendidas pelo Sistema de Saúde (WAISELFISZ, 2015, p. 43 e 44).

O Mapa da Violência com base nestes dados projetou estimativas de feminicídio no Brasil, e salienta que após a promulgação da lei 13.104 de 2015, no médio prazo ter-se-ia condições de dados com fonte confiável e análises a partir da tipificação como os boletins de ocorrência e inquéritos

16 Essa notificação é realizada pelo gestor de saúde do SUS, mediante o preenchimento de uma ficha específica. Os dados do Sinan, aqui trabalhados, correspondem ao ano de 2014 e ainda estão sujeitos a atualização. Foram utilizados microdados específicos do Sinan (WAISELFISZ, 2015, p.41).

policiais mesmo como todas as limitações que tais instrumentos passam ter. Não é o caso do que está sendo tratado no Mapa pelos motivos apresentados anteriormente. Com base em dois critérios da Lei do Femicídio, quando o crime ocorre que é a violência doméstica e familiar e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Será impossível verificar esse segundo critério pela ausência quase absoluta de informações sobre o tema. Também não existe informação direta e abrangente sobre o primeiro critério, mas nesse caso poderemos recorrer aos registros do Sinan, do ano de 2013, para contar com um proxy que permita estimar o quantitativo de feminicídios perpetrados por um familiar ou um parceiro da vítima, o que nos daria estimadores para o quesito violência doméstica e familiar. E isso porque o Sinan registra exatamente o mesmo tipo de violência que poderia ter levado à morte da mulher, o que posteriormente seria registrado pelo SIM sob as rubricas X85 a Y09: agressão intencional que levou à morte da vítima (WAISELFISZ, 2015, p.67)

Seguindo a projeção de Waiselfisz, os procedimentos foram assim elaborados e elencados da seguinte forma:

- a. Dentre a multiplicidade de situações registradas no Sinan em 2013, deveremos selecionar aquelas onde o agressor foi: o pai, a mãe, o padrasto, a madrasta, o cônjuge, o ex-cônjuge, o namorado, o ex-namorado, o irmão ou o filho da vítima, que serão tipificadas como violência familiar, que representa a violência doméstica e familiar (também chamada feminicídio íntimo pela bibliografia especializada).
- b. Dentro desse grupo familiar faremos um segundo recorte, que agrupa cônjuges e namorados (ou ex), que denominaremos Parceiros, como agentes da agressão.
- c. Tabularemos, nas bases de dados do Sinan 2013, a proporção de cada uma dessas categorias de agressores por idades simples da mulher (o agressor típico muda drasticamente com a idade da vítima: pais para crianças e adolescentes, parceiro para jovens e adultas, filhos e parceiros para idosas).
- d. As proporções em cada tipo de relação (familiar e parceiros) serão usadas como estimadores do número de feminicídios em cada categoria de relação (WAISELFISZ, 2015, p.67).

Em síntese, poderíamos pela estimativa dizer, com base na pesquisa de Waiselfisz (2015) que dos 4.762 casos de feminicídios registrados em 2013 pelo SIM, 2.394, isso é, 50,3% do total nesse ano, foram perpetrados por um familiar da vítima. O que representaria sete casos diários cujo autor é um ator familiar. E onde 1.583 foram mortas pelos seus parceiros ou ex-parceiros, o que em termos percentuais chegariam a 33,2% dos casos (WAISELFISZ, 2015, p.70). Segundo dados da OMS, a taxa nacional de feminicídios a cada 100 mil habitantes é de 4,8, o que nos coloca na 5ª posição internacional entre 83 países do mundo.

Em diálogo com tais questões, o governo brasileiro e a ONU Mulheres publicaram em 2015, as *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios*. Tal documento, construído por diversas mãos, traz recomendações para os procedimentos de perícia, das polícias, da saúde e da justiça que recebem as ocorrências de feminicídio. O objetivo é trazer um olhar de gênero, para adequar e garantir a padronização, através dos protocolos dos casos de feminicídio, a fim de assegurar os direitos humanos das vítimas à justiça, à verdade e à memória.

Segundo Nadine Gasmam, representante da ONU Mulheres no Brasil¹⁷:

As Diretrizes Nacionais buscam eliminar as discriminações a que as mulheres são alvo pelo machismo, pelo racismo, pelo etnocentrismo, pela lesbofobia e por outras formas de desigualdades que se manifestam desde a maneira como elas vivem, a deflagração de conflitos com base em gênero e os ciclos de violência, que culminam com as mortes violentas (ONU MULHERES, 2016)

A construção das Diretrizes tem como objetivo trazer a elucidação dos fatos pela perspectiva de gênero, proporcionando aos agentes de segurança, trabalhadores da saúde e da perícia, capacitação para alcançarem uma visão mais detalhada do caso. As Diretrizes, construídas nacionalmente, têm como base o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero.

No estado do Rio Grande do Sul, conta-se com a Secretaria de Segurança Pública, que a partir de 2011 elaborou diagnósticos e pesquisas sobre violência contra a mulher. Criou-se um Observatório da Violência Contra a Mulher e como ação do Observatório, foi constituída uma pesquisa sobre os feminicídios no RS, Intitulado *FEMICÍDIO: UM TEMA PARA DEBATE (UM RAIOS X DOS FEMICÍDIOS NOS CINCO ANOS DA LEI Nº 11.340/06)*. Como metodologia, por parte do observatório foram capturados dados do “Sistema Consultas Integradas” da Secretaria da Segurança Pública do Estado, o qual funciona como mecanismo de acesso integrado as informações contidas nos bancos de dados. Tal pesquisa compreende o período de 2006 a agosto de 2011, que reproduzirei a seguir assim como os dados oficiais do Sistema de Consulta Integrada dos anos de 2012 a 2015. Apresentarei uma síntese da pesquisa, através de quatro categorias analíticas: A relação com o agressor, o local do fato, a motivação e a idade da vítima, O objetivo será o dialogar os dados nacionais e do Rio Grande do Sul.

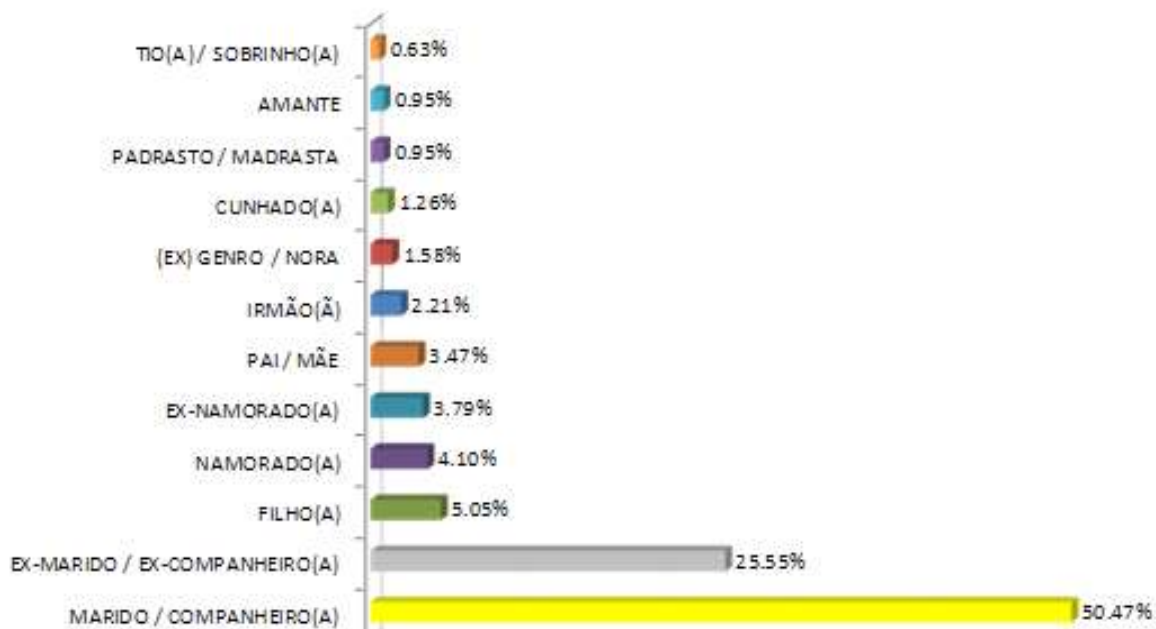
Nesta pesquisa, realizada pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul houve a opção em dividir os dados em três grandes conjuntos: a) dados do Fato, b) dados das vítimas e c) dados da autoria (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2011). Com base nestes dados e período histórico, tem-se um balanço dos anos de 2006 a 2011, no que tange os feminicídios no estado que são os seguintes.

Em relação à autoria, ex-companheiros representam 25,5% dos casos, familiares 15%, e atuais maridos e companheiros correspondem a 50,4%. Pesquisas anteriores, como Pasinato (2011), entre

17 Ver em: <<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>> Acesso em 23 de Jan de 2017.

outras apresentam essa característica dos crimes em relação à autoria. Além da mesma corresponder aos dados do Mapa da Violência 2012 e 2015, no fator autoria dos casos. Conforme o Gráfico 04.

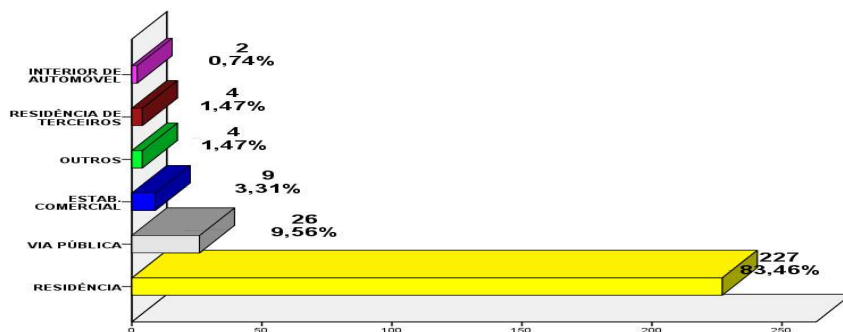
Gráfico 04 - Relação com os agressores



Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2011, p. 5

Em relação ao local de fato, novamente os dados do Rio Grande do Sul acompanham os achados nacionais. Soares (1996, apud. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2011, p. 5), já apontava o ambiente doméstico o local de morte das mulheres vítimas de feminicídios no país. A pesquisa da SSP apontou que em 83,48% dos casos, o assassinato ocorreu na residência da própria vítima.

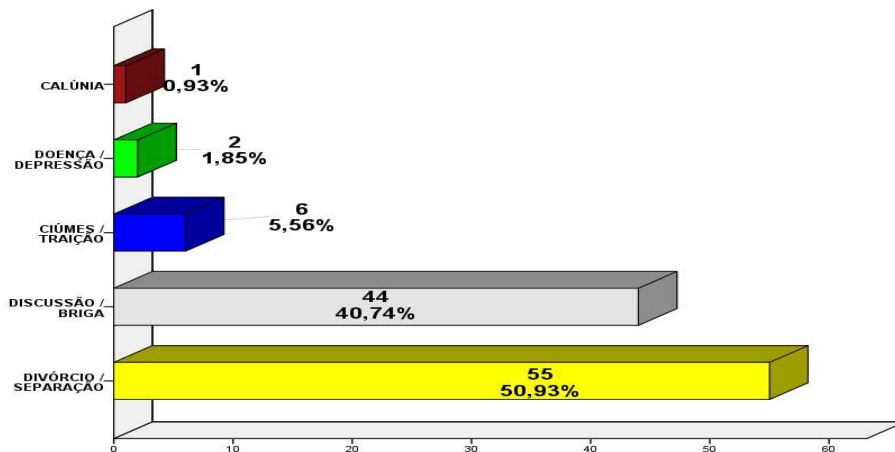
Gráfico 05 - Local de agressão



Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2011, p. 5

Em relação à motivação do crime de feminicídio, tem-se mais da metade dos casos, 51%, em decorrência de separação. Em segundo lugar está a briga/ discussão, com um percentual de 41%.

Gráfico 06 - Motivações do crime



Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2011, p. 7

E sobre a idade das vítimas, a pesquisa realizada pela Secretaria de Segurança Pública, apresenta um dado muito semelhante ao do Mapa da Violência de 2015, quanto a predominância da faixa etária de 18 a 30 anos, em espaços privados (WAISELFISZ, 2015, p.37). A cada 10 mulheres gaúchas vítimas do feminicídio, três estavam com idades entre 18 e 27 anos e em 25% dos casos, as vítimas tinham idade entre 28 e 37 anos (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2011, p. 12).

Segundo a Secretaria de Segurança Pública, em seu Departamento de Gestão da Estratégia Operacional na Divisão de Estatística Criminal, com dados atualizados até o primeiro semestre de 2015 conforme a seguinte observação, no início do documento.

Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal, retratando os fatos registrados na data da extração da base de dados, sujeito ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, etc (SSP, 2015)

Nas tabelas 2 e 3, apresentam-se os dados relativos as feminicídios consumados e Tentativas de Feminicídio, com base nos dados extraídos da Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Gestão da Estratégia Operacional - Divisão de Estatística Criminal.

QUADRO---Tabela 02 - Feminicídios Consumados no Estado do Rio Grande do Sul (2012-2015)

ORD	Mulheres Vítimas Femicídio *	2012	2013	2014	2015	Total	%(vítimas/total)	População de mulheres	taxa de mulheres vítimas / 10.000 hab - 2014
1	PORTO ALEGRE	8	8	4	9	29	8,71	755.564	0,05
2	CAXIAS DO SUL	3	6	1	2	12	3,60	221.952	0,05
3	CANOAS	6	1	2	1	10	3,00	167.891	0,12
4	SAO LEOPOLDO	5	3	1	1	10	3,00	109.845	0,09
5	ALVORADA	4	1	2	2	9	2,70	90.502	0,22
6	PELOTAS	3	2	2	2	9	2,70	174.077	0,11
7	NOVO HAMBURGO	4	0	3	1	8	2,40	123.174	0,24
8	PASSO FUNDO	3	0	1	3	7	2,10	96.776	0,10
9	VIAMAO	1	4	2	0	7	2,10	122.901	0,16
10	GUAÍBA	2	2	1	1	6	1,80	49.051	0,20

Fonte: Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Gestão da Estratégia Operacional - Divisão de Estatística Criminal

QUADRO - Tentativas de Feminicídios no Estado do Rio Grande do Sul (2012-2015)

Ord	Mulheres Vítimas Femicídio Tentado *	2013	2014**	2015	Total	População de mulheres	%(vítimas/total)
1	PORTO ALEGRE	36	35	43	114	755.564	15,22
2	PASSO FUNDO	5	17	8	30	96.776	4,01
3	CANOAS	8	10	11	29	167.891	3,87
4	NOVO HAMBURGO	8	9	11	28	123.174	3,74
5	SAO LEOPOLDO	8	8	10	26	109.845	3,47
6	PELOTAS	5	11	8	24	174.077	3,20
7	RIO GRANDE	11	7	6	24	49.863	3,20
8	CAXIAS DO SUL	10	9	3	22	221.952	2,94
9	ALVORADA	6	11	4	21	90.502	2,80
10	SANTA MARIA	8	5	8	21	137.397	2,80

Fonte: Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Gestão da Estratégia Operacional - Divisão de Estatística Criminal

A Tabela 03 mostra a série histórica dos casos, bem como as cidades com maiores índices de crime de feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul. No ano de 2012, houve 101 casos de feminicídio consumados em território gaúcho e, no que tange as tentativas de feminicídio, não há o dado divulgado. No ano de 2013, houve 92 casos de feminicídios consumados e 229 tentativas. No ano de 2014, teve-se 75 casos de feminicídio consumados e 227 tentativas de feminicídios. No ano de 2015, há dados apenas do primeiro semestre, e registra-se 64 casos de feminicídio consumados e 233 de tentativas de feminicídio.

Conta-se com um total de 332 casos de feminicídios consumados e 749 tentativas de feminicídio no período de 2012 a 2015 (primeiro semestre). As cidades com maiores índices de casos de feminicídios consumados está localizada na região metropolitana de Porto Alegre que são Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, São Leopoldo, Alvorada, Pelotas, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Viamão e Guaíba. Sobre as cidades com maiores casos de tentativa de feminicídio estão Porto Alegre, Passo Fundo, Canoas, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Pelotas, Rio Grande, Caxias do Sul, Alvorada e Santa Maria.

2.5 A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Nessa seção será apresentado um breve histórico das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em âmbito nacional. Esta apresentação faz-se necessária para contextualizar os casos que serão analisados no capítulo quatro deste trabalho. De antemão, convém comentar que os surgimentos destas políticas públicas são inéditas, em 2003, e se configuram como compromisso do Estado brasileiro em responder à pauta do movimento de mulheres no país. Embora seu surgimento possa ser considerado um avanço, cabe ressaltar que estas políticas também são caracterizadas por expressivas limitações.

A violência no Brasil atinge homens, jovens, crianças e mulheres de maneiras distintas. Como já foi observado, os homens são majoritariamente vítimas nos espaços públicos e as mulheres predominantemente nos espaços privados, ou duplamente vulneráveis. Objetiva-se, nesta seção, fazer uma recuperação da trajetória da construção e criação da SPM¹⁸. Busco a seguir apresentar brevemente temas e programas relevantes para a formulação de políticas públicas no Brasil.

18 Medida Provisória nº103, de 1º de janeiro de 2003, publicada na DOU de 1.1.2003 (Edição especial), dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. No seu artigo 1º, parágrafo 3º inclui

A Secretaria de Políticas para as Mulheres equiparou-se a Ministério em 2010, que passa a ser um órgão ligado à Presidência da República. Como diz o art. 38 da medida provisória que instituiu tal órgão

Art. 38º. São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aquicultura e Pesca de Secretário Especial dos Direitos Humanos e de Secretário Especial de Políticas par as Mulheres da Presidência da República.

§ 1º Os cargos referidos no caput terão prerrogativas, garantias vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Com a elevação de seu status, a SPM passou a ter assento no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, levando mais intensamente a perspectiva de gênero para dentro deste órgão, cuja função é assessorar a Presidência da República no que tange as políticas públicas para as mulheres no país. As atribuições da SMP são estabelecidas no Art. 22, da Lei nº10. 683/2003 onde

Art. 22. À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e programar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade das mulheres e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Mesmo com sua atribuição de assessoria, houve contribuição na articulação política com os demais Ministérios e Secretarias para que a execução e implantação da política obtivesse êxito. Importante ressalva é apresentar a existência de organismos de participação social na formulação da política, tanto através do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) quanto pelas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres. (SENADO FEDERAL, 2013). Este maior

como integrante da Presidência da República a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. A Secretaria de Políticas para as Mulheres foi criada através da Medida Provisória nº 103 de 2003, transformada na Lei nº10. 683, de 28 de maio de 2003. A nova SPM veio substituir a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, criada em 2002 e subordinada ao Ministério da Justiça. Integra a estrutura da Secretaria, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão criado em 1985 e que sofre inúmeras alterações em suas funções desde sua criação. Atualmente, integra a estrutura da Secretaria, contribuindo em suas ações, articulando-se com os movimentos de mulheres, os conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos afetos ao tema, ampliando o controle social sobre o desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres, bem como o fortalecimento de estratégias comuns de implantação de ações para a igualdade e equidade de gênero.

diálogo com os movimentos de mulheres garantiu a construção da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008).

Com base no Relatório da CPMI da Violência contra a Mulher, de 2013, nota-se que a SPM buscou uma atuação em diálogo com os instrumentos internacionais, para garantir que a pauta fosse absorvida pelo Estado brasileiro. Com tais embasamentos e o diálogo com a sociedade civil foram sendo construídas as metas, diretrizes e a consolidação da articulação interministerial foram sendo estabelecidas. (CAMPOS, 2015, p. 522) O enfrentamento à violência contra a mulher, neste primeiro período, apesar de constar como uma das preferências do governo, segundo o relatório da CPMI de 2013, não estava incluída numa composição específica na SPM, tendo suas ações dissolvidas entre as três subsecretarias criadas pelo Decreto nº 4.625, de 21 de março de 2003. No Art. 2, que versa sobre a estrutura organizacional da SPM, diz-se

Art. 2º A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Secretário Especial: Gabinete;

II - órgãos específicos singulares:

a) Subsecretaria de Planejamento de Políticas para as Mulheres;

b) Subsecretaria de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas; e.

c) Subsecretaria de Articulação Institucional;

“III - órgão colegiado: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM.”

O decreto nº 4.625, de 21 de março de 2003, ao versar sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, destaque que não consta em nenhum dos órgãos componentes da estrutura governamental. Assim, deixa nítida que sua construção foi realizada ao longo do processo de maturação da própria política pública. Em 2009, com a edição do Decreto nº 7.043, a estrutura é alterada, absorvendo a Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Com o Decreto nº 7.765, de 25 de junho de 2012, a subsecretaria torna-se Secretaria Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, tornando sua construção central na política pública para as mulheres no Brasil (SENADO FEDERAL, 2013).

Percebe-se que, apesar do enfrentamento à violência fazer parte dos desígnios da SPM, a criação de um órgão exclusivo para este propósito aumentou a eficiência e a elaboração específica das políticas. Sua reformulação, garantiu condições reais de implementação, avaliação e monitoramento da política pública. O Decreto apresenta uma nova estrutura que conta com três coordenadorias que atuam de forma articulada que são a Coordenação Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento, a Coordenação Geral de Acesso à Justiça e Combate à Violência e a Coordenação Geral de Ações Preventivas e Garantia de Direitos. (BRASIL, 2011, p. 06).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher inicia seus trabalhos em 2004 com a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM) e do Primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. A I Conferência Nacional de Política para as Mulheres,

ocorrida em 2004, é um marco histórico, pois mobilizou a organização das conferências em âmbito estadual e municipal em todo território nacional. Após sua realização, construiu-se o Plano Nacional de Política para as Mulheres. Esse Plano era inicialmente estruturado em quatro eixos: autonomia; igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres (BRASIL, 2013).

O Plano Nacional é o instrumento de formulação da política que dirige as ações da Secretaria, conforme exposição da publicação referente à Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (BRASIL, 2011, p.07-09).

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática. Até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011, p. 9).

O I Plano Nacional de Política para as Mulheres traz pela primeira vez os embasamentos de uma política para o enfrentamento da violência contra a mulher. Com ele, a SPM passa a desenvolver uma política com os princípios e diretrizes estabelecidos e a partir de intensa articulação com as outras estruturas governamentais em diferentes níveis e com a sociedade civil, em especial com o movimento feminista e de mulheres (DAYRELL, 2015, p. 72).

Neste sentido, a Política Nacional para as Mulheres pauta-se em pressupostos, princípios e diretrizes que norteiam todos os seus desdobramentos e a formulação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. [...] A Política Nacional para as Mulheres tem como compromisso e desafio interferir nas ações do Estado, de forma a promover a equidade de gênero, com respeito às diversidades. [...] para tanto, faz-se necessária à criação de uma rede institucional entre Governo Federal, Estados e Municípios para a implementação da Política, com vistas a garantir o alcance de seus resultados e a superação da desigualdade de gênero no país. ” (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2004, p. 31).

Fica nítida a intenção de instigar a articulação entre os poderes de estado e a criação de uma rede institucional, de modo a fortalecer a implantação da política pública. Tal sugestão torna-se mais relevante, que seria o fortalecimento da rede de atendimento à mulher (BRASIL, 2004, p. 70-73). Como corrobora o texto do I PNM, no capítulo IV, exclusivo sobre o Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:

A efetividade das ações de prevenção e redução da violência doméstica e sexual depende da

reunião de recursos públicos e comunitários e do envolvimento do Estado e da sociedade em seu conjunto. É preciso que estejam envolvidos os poderes legislativo, judiciário e executivo, os movimentos sociais, e a comunidade, guardadas as competências e responsabilidades, estabelecendo uma rede de atendimento e proteção (...). A intervenção deve se caracterizar pela promoção e implementação de políticas públicas de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, constituindo uma rede de ações e serviços. As redes devem articular assistência jurídica, social, serviços de saúde, segurança, educação e trabalho. Os serviços e organizações que compõem as redes incluem: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, delegacias comuns, Centro de Referência, Defensorias Públicas da Mulher, Defensorias Públicas, Instituto Médico Legal, Serviços de Saúde, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Casas Abrigos. (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2004, p. 75).

No PNPM I, as metas e objetivos estiveram localizados na construção de um arcabouço de indicadores, para permitir o fortalecimento da política e maior efetividade em seu progresso, bem como na estruturação física da rede, até então ou inexistente ou desestruturada. Quanto à garantia de recursos para a implementação da política pública para as mulheres, foi observada a necessidade da inclusão de objetivos e metas no Plano Plurianual (PPA), para a garantia de recursos no orçamento através da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Apesar de ter havido avanços em algumas áreas, a inclusão dessas temáticas no PPA e no Orçamento da União ainda se mostra incipiente e insuficiente para atender as especificidades de gênero, raça e etnia. Persistem programas e ações governamentais abrangentes e universais, com orçamentos estabelecidos em termos de agregados financeiros e formulados sem levar em conta o impacto diferenciado das políticas públicas em cada grupo social específico. Este modelo gera uma grande dificuldade de mensurar e avaliar os resultados da ação governamental orientada para a promoção da equidade de gênero, raça e etnia. ” (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2004, p. 85).

No momento da elaboração e construção, os estados e Municípios foram impulsionados pela SPM a programarem as ações do PNPM durante o período de 2005 e 2006. Foram realizados 168 acordos com os governos estaduais e municipais para a implantação, articulação e consolidação da política pública para as mulheres nacionalmente. Como parte da articulação da SPM com os Estados, foi instituído o Fórum de Organismos governamentais de Políticas Públicas para as Mulheres, com o intuito de fortalecer os organismos e, por conseguinte, a implementação da política (BRASIL, 2006, p. 17).

Durante esse período, é clara a falta de ferramentas de avaliação da política pública. Conforme o relatório de implantação do PNPM de 2005, um dos mecanismos de avaliação que estava sendo usado era a composição do orçamento, bem como sua destinação (BRASIL, 2005). Como podemos ressaltar no trecho a seguir, do Relatório de Implementação do PNPM de 2005:

(...) as principais dificuldades encontradas estão relacionadas à quantificação dos resultados, tanto do ponto de vista físico, mas, especialmente, financeiro, pois as ações inseridas no Plano, na maioria dos casos, são executadas no âmbito de ações mais amplas do Plano Plurianual (PPA) e do Orçamento Federal, que não foram pensados sob uma perspectiva de gênero. Desse modo, como as informações são coletadas de forma agregada por ação do PPA, os dados financeiros de sub-ações são de difícil mensuração. A identificação do programa e da (s) ação (os) do PPA e do Orçamento

no âmbito dos quais a ação correspondente do PNPM é executada constitui uma primeira tentativa de levantar essas informações. ” (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 24).

A SPM adotou a regra de visitas nas regiões atendidas pela política pública para monitorar e fiscalizar o aproveitamento dos recursos alocados recordados através de convênios para a estruturação dos serviços marcados pela Política Nacional como essenciais. (SENADO FEDERAL, p. 42, 2013). A verificação da necessidade de qualificação da rede de atendimento e dos profissionais levou à construção de normas técnicas para múltiplos equipamentos da rede, bem como fluxogramas de atendimento para garantir uma maior qualificação dos agentes públicos no atendimento. (BRASIL, p. 8, 2011).

O aperfeiçoamento do atendimento nos serviços está a exigir a elaboração de normas técnicas e diretrizes nacionais para o seu funcionamento. A experiência acumulada pelos profissionais que atuam nos serviços e pela produção acadêmica nacional na temática de violência de gênero, gerada nas universidades, núcleos de pesquisa e organizações não governamentais têm contribuído para aperfeiçoar a elaboração de diretrizes nacionais no atendimento da rede de serviços. (Secretaria de Política Para as Mulheres, 2005, p. 18).

As normas técnicas foram concebidas com a participação da gestão pública em diálogo com os movimentos sociais de mulheres, ou seja, com inúmeros atores sociais. Com esse diálogo permanente foram estabelecidos parâmetros para o aprimoramento dos atendimentos sejam eles em Delegacias Especializadas, nos centros de referência ou nos serviços de saúde (BRASIL, 2011, p.48).

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2008 apresenta uma síntese das conferências nacionais de 2004 e 2007 sobre tema da Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres. Tem como base os princípios e diretrizes construídas ao longo das conferências nacionais o Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra a mulher tem sua implantação (BRASIL, 2008, p. 190).

O Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher se constitui como um acordo federativo firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que tem como objetivo o enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres (Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, 2010, p.13). Em diálogo constante com as diretrizes da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), cujo objetivo geral é prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres com uma visão total deste fenômeno, seja ela a violência física, moral, sexual, patrimonial, psicológica, institucional, ao assédio sexual dentre outras formas de violência. (BRASIL, 2011, p. 19). Durante a primeira edição do Pacto, as ações previstas foram sistematizadas em quatro áreas estruturantes: Em primeiro lugar, implementação da Lei Maria da Penha e fortalecimento da rede de serviços para atendimento a mulheres em situação de violência; Em

segundo, garantia dos direitos sexuais e reprodutivos e enfrentamento da feminização da AIDS; Em terceiro, combate à exploração sexual de meninas e adolescentes e do tráfico de mulheres; e, em quarto lugar a garantia de direitos para mulheres em situação de prisão (BRASIL, 2013, p. 85).

A adesão brasileira ao Pacto de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres foi sendo constituída ao longo do tempo, foi assinado pelos 26 estados da federação mais o Distrito Federal e em 2011, tal pacto foi atualizado em diálogo com a revisão feita pela SPM (BRASIL, 2009). Então, acrescenta-se a garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha com a expansão e fortalecimento da rede para mulheres em situação de violência; a garantia de segurança à cidadã e acesso à Justiça; a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos; enfrentamento da exploração sexual e do tráfico de mulheres; a garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e alargamento de seus direitos. Cada um desses eixos norteadores se estende em várias ações que têm por objetivo assegurar e garantir a sua efetivação (BRASIL, 2011, p.27).

A percepção do diálogo entre os cinco eixos é de fundamental importância para a execução dos projetos. Enfatiza-se que o acordo federativo e as ações nele propostas apoiam-se em duas premissas básicas e fundamentais¹⁹. Uma das ações é a relação das políticas públicas de enfrentamento à violência em constante diálogo com outros espaços governamentais, o que na gestão pública federal é denominado de intersetorialidade (FALER, 2015, p. 96). A partir disso buscou-se constituir parcerias com distintos órgãos da esfera de governo, bem como uma interlocução com atores da sociedade civil. Como fruto desse processo verificou-se a capilaridade da política, das ações e a construção de uma política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres de forma descentralizada²⁰, ao qual foi consolidada nos níveis locais de governo através de convênios estabelecidos entre os governos federal, dos estados e municípios, contando também com a participação da sociedade civil organizada (BRASIL, 2011, p. 17). Foi igualmente trabalhada a concepção de enfrentamento à violência norteadora das ações do Pacto, que abrange três dimensões, a do combate, a punição aos agressores e a prevenção (que compreende o diálogo educacional e cultural que difundam valores igualitários e atitudes éticas e promovam a equidade de gênero e de

19 Uma refere-se à transversalidade de gênero nas políticas públicas que, associada à intersetorialidade das ações, programas e políticas, visa garantir um número crescente de mulheres beneficiadas.

20 Sobre a descentralização de políticas públicas, ou seja, a transferência da gestão de serviços sociais, como saúde, educação fundamental, habitação, saneamento básico e assistência social do Governo Federal para os Estados e municípios, é um tema muito importante da agenda política brasileira a partir dos anos 1980. LEITE, Cristiane Kerches da Silva. Descentralização das Políticas Sociais no Brasil: o lugar dos estados no processo de municipalização. Revista Política Hoje, v. 18, n. 2, 2010.

raça/etnia, gerando ações propostas ao atendimento das mulheres em situação de violência) (SENADO FEDERAL, 2013, p.45).

A garantia da implantação, avaliação e consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres ocorrem por meio de ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal e estadual. O papel da SPM foi promover a implementação da política e coordenar as ações em âmbito nacional. Parte basilar do Pacto é a composição da Câmara Técnica para acompanhar, monitorar e avaliar o seu desenvolvimento em cada Estado. Esta Câmara deve construir as condições para garantir a participação de múltiplos atores envolvidos, como os organismos de mulheres, Conselhos de Direitos das Mulheres, sociedade civil, universidades e representantes das três esferas de governo (BRASIL, 2011, p.21).

Neste sentido, o Pacto tem por objetivo constituir ações de colaboração e solidariedade entre a União e os Estados e Municípios para a concretização da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2013, p.44). Com o mapeamento dos municípios-polo, a SPM buscou ampliar-se a política e interiorizar as ações, estimulado a criação de uma rede de atendimento à mulher em situação de violência (BRASIL, 2013, p. 47).

Com uma nova orientação do Governo da Ex-Presidenta Dilma Vana Rousseff, foi construída o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, que teve como uma das suas principais ações a Casa da Mulher Brasileira, que integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados para as mulheres em situação de violência (BRASIL, 2015, p 10). A Casa da Mulher Brasileira busca apresentar um projeto comum de diálogo e espaço físico entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, política de assistência social, saúde, trabalho, abrigo, entre outros. Visando um atendimento integral, com respeito às diferenças de cada instituição. Será feita uma breve apresentação do Programa bem como da Casa da Mulher brasileira, para exemplificar uma das últimas políticas implementadas para as mulheres no contexto brasileiro (BRASIL, 2014, p.13).

O Programa Mulher: Viver sem Violência está em diálogo com a ideia central da Secretaria de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres quanto à sua proposta. Foi criado em 2013 com base nos acúmulos das conferências, nas normas técnicas e diretrizes constituídas ao longo da existência da SMP/PR. O Pacto Nacional, lançado em 2007 que consistia em diálogo e construção entre os estados com a união com seus eixos estratégicos trouxeram importantes contribuições para a organização e implementação da política pública. Porém, algumas barreiras ainda persistiam no sistema (BRASIL, 2011, p.56), como a dificuldade de implementação, a compreensão por parte de alguns gestores da violência contra mulher como uma questão de foro privado na qual o Estado não deve intervir, bem como a dificuldade de integração entre os serviços de atendimento, ou seja, a consolidação da rede.

Neste sentido, após a implantação do Pacto, foi realizada uma releitura da proposta inicial e, com base nessa, foi elaborada uma revisão que detectou a necessidade de reformulação da política, que resulta no Programa “Mulher: Viver sem Violência”, lançado em 2013.

O programa tem como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. (Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013).

O Programa “Mulher: Viver sem Violência” possui seis estratégias de ação que são em primeiro lugar, a Criação da Casa da Mulher Brasileira e a construção de um protocolo de atendimento e diretrizes gerais para sua atuação. Atualmente existem duas unidades concluídas em Brasília (DF) e Campo Grande (MS). Em segundo lugar, a ampliação da Central de Atendimento à Mulher - 180; em terceiro lugar, a criação dos Centros de Atendimento as Mulheres nas Fronteiras Secas; em quarto lugar, a organização e humanização do atendimento as vítimas de violência sexual; em quinto, a implantação das unidades móveis de Atendimento as Mulheres do campo e da Floresta (Rodoviários e Fluviais) e por último, a realização de campanhas continuadas de conscientização. A implementação do Programa ocorreu por meio de assinaturas de adesão entre os entes federados, com cooperação de instituições comprometidas com o tema (BRASIL, 2015, p.11).

A concepção da Casa da Mulher Brasileira é a busca de um espaço de atendimento integrado e humanizado, ou seja, de acolhimento que tem como objetivo prestar uma assistência integral as mulheres em situação de violência (BRASIL, 2015, p. 5). Sua missão é buscar a integração dos serviços, facilitando seu acesso aos serviços especializados. Segundo as diretrizes gerais e protocolos de atendimento, a casa tem dez objetivos específicos que são: 1) Oferecer as mulheres em situação de violência acolhimento em serviços; 2) Construção um espaço de escuta individualizada com privacidade no acolhimento; 3) Estímulo à formação de profissionais para o tema do enfrentamento a violência; 4) Proporcionar informação precedente quanto aos distintos atendimentos garantindo sua compreensão sobre cada ação; 5) A construção de garantias de acesso à justiça; 6) A inclusão das mulheres em situação de violência nos Programas sociais dos governos, com a finalidade de promover a autonomia financeira e a acesso à cidadania; 7) Estabelecer condições de acesso à educação; 8) Ofertar abrigo provisório, de até 48 horas, para os casos onde há em risco de morte; 9) Combater as formas e exploração sexual e o tráfico de mulheres por último disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência, se caso for necessário (BRASIL, 2015, p.14).

Para demonstração, a Figura 01 traz a representação da Casa da Mulher Brasileira.

Figura 01 – Representação da Casa da Mulher Brasileira



Fonte: Brasil, Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento da Casa da *Mulher Brasileira*, Programa *Mulher Viver sem Violência* (2015). Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Com a extinção do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 12 de maio do ano de 2016, o Estado brasileiro retrocede o que foi construído e consolidado ao longo de doze anos, desde a criação da SPM²¹. Uma das principais diretrizes do ministério era a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder institucional, promovendo o enfrentamento a violência e fortalecendo as políticas públicas em curso no país (BRASIL, 2011, p.29).

O desmonte da SMP foi antecedido pela 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que teve um importante debate sobre a necessidade de o Estado brasileiro fazer avançar e fortalecer as políticas. Nos últimos treze anos, o Brasil contou com um aumento de 700% nos serviços especializados para as mulheres. Sem dúvida um grande salto, mas esses serviços ainda não alcançaram 10% dos municípios brasileiros. Ultrapassar essa marca com celeridade é um dos desafios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que deveria ser iniciado após a publicação das resoluções da 4ª conferência, o que agora fica incerto com a extinção do ministério.²²

21 Disponível em: < <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2016/05/ministerio-da-cultura-e-outras-pastas-sao-extintas-em-reforma-ministerial-de-temer-5800482.html>> Acesso em: 15 de Outubro de 2016.

22 Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/noticias/balanco-da-spm-constata-superacoes-e-desafios-para-as-brasileiras>> Acesso em: 09 de setembro de 2016.

3. PRODUÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE FEMINICÍDIO

3.1 AS PRODUÇÕES LEGISLATIVAS NA AMÉRICA LATINA

Nesta seção do trabalho é apresentado o histórico recente de penalização sobre os crimes de feminicídio. A morte brutal de mulheres tem um aumentado consideravelmente na América Latina, pois na região temos quinze países que criaram instrumentos legislativos, sejam eles por reforma no código penal, ou estabelecendo agravantes (MENEZES, 2015, p.32).

Sobre os tipos de feminicídio, Pasinato (2011), nos apresenta uma classificação ao qual será importante para nossa análise, nossa autora em questão nos alerta para alguns obstáculos na identificação e classificação dos casos, uma delas é a falta de dados oficiais, ausência de dados completos por sexo da vítima, que torna-se um obstáculo na formulação de estratégias de enfrentamento aos crimes de feminicídio. (PASINATO, 2011, p. 233). Na busca por categorizar tais crimes, Pasinato (2011) apresenta uma classificação que está dividida em três grandes categorias: Feminicídio íntimo, Feminicídio não-íntimo e feminicídio por conexão.

O feminicídio íntimo ocorre quando o crime é cometido pelo companheiro, namorado, parceiro íntimo ou por qualquer homem ao qual a vítima tenha uma convivência afim. Nos feminicídios não-íntimos, é cometido por alguma pessoa sem relação íntima com a vítima, como exemplificado por Pasinato (2011), que podem ser homens com relação de confiança com a vítima, no trabalho, nas relações sociais ou por desconhecidos. E por fim, os feminicídios por conexão, que são os casos que as mulheres foram vitimadas por estarem na "linha de tiro", podemos trazer o exemplo brigas entre terceiros, onde um homem tenta vitimar outra mulher e acaba vitimando outra pessoa, no caso outra mulher ou da guerra as drogas, onde as mulheres podem ser vitimadas na busca por demarcação de território ou como demonstração de poder. Uma característica importante dessa tipologia é de que os casos independem do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos.

Em relação às experiências legislativas de tipificação do feminicídio, aprofundar o conhecimento sobre as construções legislativas dos países da América Latina nos permite compreender as estratégias encontradas para que tal tipificação fosse consolidada. Houve diferentes estratégias legislativas, como por exemplo: a) Aprovação de lei especial, no caso da Costa Rica; b) Realização de reforma no código penal, no caso chileno e, por último, a fusão das duas estratégias acima citadas - Aprovação de lei especial e reforma no código penal, no caso da Nicarágua e Panamá. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p.19).

Como síntese, apresenta-se o Quadro 02 – com os países latino-americanos, a forma pela qual incluíram o feminicídio em suas legislações e as penas para o crime:

Quadro 02- Tipificação do Crime de Femicídio nos países da América Latina

País	Legislação	Em vigor desde	Pena
<i>Argentina</i>	Reforma do Código Penal (modificação do artigo 80)	Promulgada em 11 de dezembro de 2012	Reclusão ou prisão perpétua
<i>Bolívia</i>	Lei Integral para Garantir às Mulheres uma vida livre de violência. Incorpora no Código Penal o delito do feminicídio. Reforma do Código Penal (artigo 83)	Março de 2013	30 anos de prisão sem direito a recorrer
<i>Brasil</i>	Lei Nacional que altera o Código Penal Brasileiro com a inclusão do feminicídio como qualificadora de homicídio e crime hediondo	Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.	Estabelece agravante para o crime de homicídio qualificado.
<i>Chile</i>	Reforma do Código Penal (artigo 390)	Lei nº 20.480, de 14 de dezembro de 2010, publicada em 18 de dezembro de 2010, vigente no dia de sua publicação.	Pena máxima (prisão perpétua qualificada, ou seja, 40 anos de prisão efetiva antes da tentativa de redução da pena).
<i>Colômbia</i>	Reforma do Código e do Procedimento Penal, Lei nº 1257 (modifica o artigo 104 do Código Penal e inclui o feminicídio como agravante)	Promulgada em 4 de dezembro de 2008	De 33 a 50 anos de prisão
<i>Costa Rica</i>	Lei de Penalização da Violência contra as mulheres	Lei nº 8.589, de 25 de abril de 2007, publicada e vigente a partir de 30 de maio de 2007.	Prisão de 20 a 35 anos, e desqualificação de 1 a 12 anos.
<i>El Salvador</i>	Lei especial integral para uma vida livre de violência para as mulheres	Lei nº 520, de 25 de novembro de 2010, vigente a partir de 1º de janeiro de 2012.	Prisão de 20 a 35 anos; figura agravada: prisão de 30 a 50 anos
<i>Equador</i>	Reforma do Código Orgânico Integral Penal (Artigo 141)	Entrou em vigor a partir do dia 10 de agosto de 2014	Prisão de 22 a 26 anos
<i>Guatemala</i>	Lei contra o feminicídio e outras formas de violência contra a mulher	Decreto 22-2008, de 2 de maio de 2008, publicado em 7 de maio de 2008, vigente sete dias após a publicação (15 de maio de 2008)	Prisão de 25 a 50 anos
<i>Honduras</i>	Reforma do Código Penal	Aprovada em fevereiro de 2013	De 30 a 40 anos de prisão

<i>México</i>	Reforma do Código Penal Federal (artigo 325)	Reforma em 13 de junho de 2012, vigente a partir de 15 de junho de 2012.	Prisão de 40 a 60 anos, e de 500 a 1.000 dias-multa. Perda de direitos em relação à vítima, inclusos os de caráter sucessório.
<i>Nicarágua</i>	Lei integral contra a violência feita às mulheres	Lei nº 779, de 20 de fevereiro de 2012, publicada em 22 de fevereiro de 2012, vigente 120 dias após a publicação (junho de 2012)	Prisão de 15 a 20 anos quando ocorrer em âmbito público. Prisão de 20 a 25 anos quando ocorrer em âmbito privado. Analisadas as circunstâncias, as penas podem aumentar em um terço, até o máximo de 30 anos de prisão.
<i>Panamá</i>	Lei 82 tipifica o feminicídio e a violência contra as mulheres	Lei 82 de 24 de outubro de 2013	Prisão de 25 a 30 anos
<i>Peru</i>	Reforma do Código Penal (artigo 107)	Lei nº 29.819, publicada em 27 de dezembro de 2011. O texto da reforma do Código Penal não indica a data de sua vigência, mas, em conformidade com o artigo 109 da Constituição, quando isso ocorre a lei entra em vigência no dia seguinte a sua publicação. Em consequência, a reforma está vigente desde 28 de dezembro de 2011.	Pena privativa de liberdade não inferior a 15 anos. Pena privativa de liberdade não inferior a 25 anos se constarem agravantes dos incisos 1 a 4 do artigo 108 do Código Penal (quando ocorre: 1. Ferocidade, com fins lucrativos ou prazer; 2. Para facilitar ou ocultar outro crime; 3. Com grande crueldade ou traição; e 4. Incêndio, explosão, veneno ou quaisquer outros meios capazes de pôr em perigo a vida ou a saúde de outrem).
<i>República Dominicana</i>	Reforma do Código Penal (artigo 100)	Lei nº 550 publicada em 19 de dezembro de 2014 reforma o Código Penal da República Dominicana	Prisão de 30 a 40 anos
<i>Venezuela</i>	Reforma da Lei Orgânica pelo Direito das Mulheres a uma vida livre de violência (artigo 57)	Lei de Reforma promulgada no dia 25 de novembro de 2014	Prisão de 15 a 30 anos

Fonte: Site Compromisso e Atitude < <http://www.compromissoeatitude.org.br/legislacoes-da-america-latina-que-penalizam-o-feminicidio/> > acesso em: 15 de dez 2016.

Destaquei alguns países latino americanos que criaram leis que tipificaram o crime de feminicídio, como Chile, Costa Rica e México, pois tais países utilizaram de instrumentos diferenciados, para a tipificação do feminicídio em seus territórios.

Sobre a violência contra as mulheres no Chile, encontra-se na obra de Vílchez (2008), a referência as questões de ordem econômica. A partir da abordagem de violações sofridas pelas mulheres chilenas, a autora conclui que elas afetam não somente seus corpos, mas também o mundo do trabalho e sua autonomia financeira. Mulheres que não são vítimas de violência física grave ganham em média

de US\$ 385 por mês, enquanto aquelas que sofrem dessa violência só ganham em média US\$ 150 (VÍLCHEZ, 2008 adup MENEZEZ, 2015, p. 35).

Segundo Damásio de Jesus (2015), estima-se que mais da metade da população de mulheres chilenas sofrem ou sofram alguma forma de violação, seja ela física, sexual ou psicológica. Sobre os crimes sexuais, é registrada uma média de 4.500 casos por ano, sendo que 80% dos casos envolveriam crianças e adolescentes. (JESUS, 2015, p. 24 e 25).

A estratégia encontrada pelo país foi de uma Reforma no Código Penal (art. 390), na Lei nº 20.480, de 14 de dezembro de 2010, publicada em 18 de dezembro de 2010, com pena máxima (prisão perpétua qualificada, ou seja, 40 anos de prisão efetiva antes da tentativa de redução da pena). Contudo Damásio de Jesus (2015), a legislação chilena deixou lacunas, como a denúncia por terceiros, sendo que tal denúncia tem a obrigatoriedade de ser ratificada pela vítima, ou seja, por diversos motivos a vítima fica exposta ao seu agressor e à sociedade. (DAMÁSIO, 2015 apud. MENEZES, 2015, p.36). O Chile encontra-se, segundo a Organização Mundial de Saúde, em 31º lugar em mortes de mulheres entre os países pesquisados, num total de 83 (WAISELFISZ, 2015, p. 27 e 28).

A Costa Rica, foi o pioneiro na região a criminalizar o feminicídio em sua lei penal, em maio de 2007. Conforme o observatório de Igualdade de Gênero na América Latina e Caribe, o país teve em 2014 uma média de 2,3 feminicídios a cada 100 mil mulheres. Uma das estratégias adotadas diz respeito ao perfil da vítima. O artigo 21 da lei 8.589, onde se discrimina "muerte a una mujer", ou seja, a vítima deverá ser sempre uma mulher (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p.20). A Lei nº 8.589, de 25 de abril de 2007, vigente desde 30 de maio do mesmo ano, sancionou pena de prisão de 20 a 35 anos nos crimes de feminicídio, e desqualificação de 1 a 12 anos (VÍLCHEZ, 2008). A Costa Rica encontra-se, segundo a Organização Mundial de Saúde, em 22º lugar entre os países pesquisados sobre a morte de mulheres, num total de 83. (WAISELFISZ, 2015, p. 27 e 28).

No México, é o país onde ocorreu o caso emblemático de Ciudad Juarez, denunciados pela comunidade internacional pelo alto número de feminicídios. Lagarte (2008) e outras pesquisadoras observam que ao longo de décadas o estado mexicano recebeu inúmeras recomendações internacionais de organismos de Direitos Humanos e de relatórios da ONU, que buscavam esclarecimentos dos casos, acesso facilitado ao sistema de justiça por parte das famílias das vítimas, e a busca por implantação de Políticas Públicas com perspectiva de gênero, bem como sua erradicação e fim da impunidade (LAGARDE, 2008).

Para Marcela Lagarde (2008) no México o feminicídio situa-se estruturalmente na desigualdade entre homens e mulheres, como um mecanismo de produção e reprodução da opressão para com a vida das mulheres. Sobre os casos no país, as pesquisas apresentam um perfil predominante das vítimas: mulheres, jovens, empobrecidas e operárias. Mesmo com as ratificações

dos tratados internacionais como o CEDAW, de 1981, e a Convenção do Belém do Pará, percebemos que, para Lagarte, é um crime de Estado (LAGARDE, 2008). Cabe salientar que a competência legislativa, no caso mexicano, é dos estados, cabendo ao governo central a responsabilidade pelos acordos internacionais para com o tema. O México encontra-se, segundo a pesquisa sobre morte de mulheres da Organização Mundial de Saúde, em 6º lugar entre os países pesquisados, num total de 83, logo abaixo da posição brasileira. (WAISELFISZ, 2015, p. 27 e 28). No caso mexicano, a opção legislativa deu-se por meio de Reforma do Código Penal Federal (Art. 325), Reforma em 13 de junho de 2012, vigente a partir de 15 de junho de 2012 e como pena a prisão de 40 a 60 anos, e de 500 a 1.000 dias-multa.

3.2 A PRODUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL - DAS DEAMS ATÉ A LEI DO FEMINICÍDIO

No Brasil a produção legislativa e o enfrentamento à violência contra mulher no Brasil tem sido percurso de contradições, obstáculos e traduções/absorções, segundo Santos (2010). A seguir, apresenta-se o percurso do reconhecimento do tema até a lei 13.104 de 9 de março de 2015, conhecida como lei do feminicídio. Segundo Stuker (2016), o período anterior ao reconhecimento de que a violência é um problema social a ser enfrentado, tais violações dos direitos das mulheres como uma vida sem violência, seja ela física, sexual ou patrimonial quando ocorridas no ambiente doméstico, não contavam com o respaldo público, ou seja, com a política de enfrentamento à violência contra a mulheres. Somente chegava ao espaço público, ou ao sistema de justiça, os casos de homicídios (STUKER, 2015, p.22).

Esta sessão do trabalho se dividirá em quatro momentos. A construção das produções legislativas e as demandas punitivas no Brasil nos anos 80, a criação das DEAMs nos anos 90, a Lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; nos anos 2000 a Lei 13.340/06 - Lei Maria da Penha e a Lei 13.104/15 - a Lei do Feminicídio.

No final da década de 70, como já foi mencionado a partir do caso Ângela Diniz, o movimento de mulheres estava mobilizado e buscando construir uma agenda política sobre o tema no país. Os Movimentos Feministas e de mulheres lança o lema "Quem ama não mata", e com tal visibilidade trazem o tema para a agenda política brasileira. Para além das manifestações, tais organizações estavam mobilizadas e em diálogo com a academia brasileira. Fruto desse diálogo são as pesquisas sobre violência contra as mulheres, bem como a intervenção de ONGs no que deveria ser uma tarefa do Estado, o apoio às mulheres vítimas de violência (GREGORI, 1993). Nesse momento histórico, ocorreu a criação da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada em resposta à demanda dos movimentos de mulheres. Porém, como alerta Santos (2010) a criação da

DEAM é uma forma de silenciamento da pauta, tendo em vista que o movimento de mulheres tinha como objetivo a criação de serviços integrados para o atendimento á mulheres vítimas de violência (SANTOS, 2010, p. 157).

Conforme STUKER (2015), após a abertura da DEAM de São Paulo, inúmeras delegacias especializadas foram criadas no país. Conforme Stuker:

Contudo, Izumino (1998) atenta que a abertura dessas delegacias implicou numa passagem com problemas e dificuldades do atendimento militante para o atendimento profissionalizado, já que, segundo a autora, a polícia brasileira desempenha um papel mais de repressão do que de prevenção da violência. (STUKER, 2015, p. 24)

Em um espaço temporal de dez anos, conta-se com a instituição da Lei 9.099/95, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com a finalidade de alternativa penal para crimes de menor potencial ofensivo, porém, segundo Debert (2002), os JECRIMS passaram por um processo de feminização, sendo que a demanda de uma grande parcela das audiências eram sobre violência contra mulher.

Azevedo e Vasconcellos (2012) apresentam um olhar importante para reflexão sobre os Juizados Especiais Criminais. Para os autores, estes juizados tinham como objetivo criar um espaço rico para experiências sucedidas de conciliação, com o acesso a justiça e a efetiva ação do Direito, como o encaminhamento para grupos de conscientização de homens agressores, tema que carece de efetivação na Lei Maria da Penha até os dias atuais. Porém, a falta de construção e consolidação institucional a mecanismos para a mediação de conflitos, a incapacidade de construção de garantias de participação da vítima e o equívoco da banalização da pena da "cesta básica", limitando o alcance de suas atuações.

Para Stuker (2015), a Lei 9.099/95 apresenta avanços ao captar o problema da violência contra a mulher para o espectro jurídico, tirando-o da invisibilidade doméstica. Porém, no sentido oposto, o movimento feminista e de mulheres avança na busca por uma legislação que contemplates a questão da violência contra a mulher a partir das relações de gênero. Constituem um Consórcio Feminista composto por organizações dos movimentos feministas e juristas e apresentam uma minuta do que viria a ser a Lei Maria da Penha (STUKER, 2016, p. 26 e 27).

A Lei 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, tem uma trajetória desde as discussões nos anos de 1990, até a consolidação da Lei, no ano de 2006. Segundo Santos (2010), havia ensaios de uma legislação específica, mas até 2004 não havia uma proposta legislativa para o tema. Neste esforço, os movimentos feministas e de mulheres deu-se a formulação do PL 4.559 de 2004, que originou a Lei Maria da Penha. Segundo a autora, houve uma absorção do anteprojeto formulado pelas feministas, ou seja, havia um ambiente político para tal demanda ser atendida pelo Estado brasileiro (SANTOS, 2010, p.162).

A lei é batizada com o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher vítima de duas tentativas de homicídio no ano de 1983, pelo seu companheiro. Segundo Santos:

A conclusão do processo criminal e a prisão do réu só ocorreram quase vinte anos após a data do crime, graças às pressões de Maria da Penha e de entidades feministas e de direitos humanos. Em 1996, o caso foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (SANTOS, 2010, p.163).

No ano de 2001, a Comissão apresenta um relatório sobre este caso, considerando o qual em que o Estado brasileiro violou os direitos da vítima devido ao moroso processo judicial. No ano de 2016, a lei completou 10 anos de existência, trouxe visibilidade ao tema da violência contra as mulheres, demonstrou um avanço político, além de um avanço sobre o símbolo de reparação representado pela história da Maria da Penha, e de tantas outras mulheres em nossa sociedade.

Finalmente o projeto de lei 292 de 2013 do Senado Federal impulsionou para a criação da lei 13.104 de 2015, a Lei do Feminicídio. No ano de 2012, foi instaurada no Senado Federal a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM), com objetivos nítidos apresentados em seu documento final.

(...) finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. (Senado Federal, p. 10).

A CMPI fez inúmeras audiências públicas pelos estados, realizou visitas nos equipamentos públicos, como delegacias especializadas, casas abrigo, para fazer um balanço da atual situação dos instrumentos e instituições que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher no país. Após esse momento do trabalho, foi construído um relatório final. No qual, a CPMI apresenta recomendações aos estados federados, às instituições de Justiça, e entre tais recomendações propõe uma mudança na lei penal: o acréscimo de um artigo no código penal, que dispõe sobre os homicídios, criando a tipificação do crime do feminicídio (BUZZI, 2014, p.78-79).

Em sua justificativa, apresentou os dados do Mapa da Violência de 2012, segundo os quais contávamos com uma média de 4,6 casos de feminicídios a cada 100 mil mulheres no país, dado esse que aumenta conforme o último mapa, lançado após a aprovação da Lei do Feminicídio do Brasil, passando a 4,8 casos a cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015). O seu relatório final a CPMI apresenta o crime de feminicídio como um crime de ódio contra as mulheres, aceito socialmente pela história de opressão e dominação.

O feminicídio é, assim, a última instância de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da

sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada aos assassinatos (Senado Federal, p. 1.003).

Em sua conclusão, recomenda a tipificação do crime de feminicídio no Brasil, como uma ferramenta importante para o enfrentamento a violência extrema contra as mulheres. Sendo o mesmo encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, trâmite internos do Senado Federal, foi aprovado com a seguinte redação:

Homicídio simples
Art. 121.
Homicídio qualificado
§
Feminicídio
VI – contra a mulher por razões de gênero.
§ 7o Considera-se que há razões de gênero em quaisquer das seguintes circunstâncias:
I – violência doméstica e familiar, nos termos da legislação específica;
II – violência sexual;
III – mutilação ou desfiguração da vítima;
IV – emprego de tortura ou qualquer meio cruel ou degradante.

Segundo Santos (2010), essa demanda legislativa deu-se nos moldes da construção da Lei Maria da Penha, com grande parcela de *absorção* do anteprojeto, por parte da CPMI, referente a demanda do movimento feminista e de mulheres. O trâmite e sua aprovação, em 2015, estão situados em um contexto político favorável para sua aprovação, no que tange a justiça criminal (SANTOS, 2010, p. 162). A proposta legislativa foi levada ao plenário no Senado Federal sendo votada e aprovada, revisada pela Câmara dos Deputados, em ambas as casas do Congresso Nacional e Senado Nacional e enviada para sanção da Presidência da República. Em 09 de março de 2015, a Lei 13.104, assinada pela Presidenta Dilma Vana Rousseff.

4.POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: 2003-2016

Os primeiros avanços do movimento feminista junto ao estado brasileiro para a implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra mulheres datam da década de 1980. Em 1985 é inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por meio da lei n. 7.353/85. No ano seguinte, foi criada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país (SILVEIRA, 2006). Essas importantes conquistas da luta feminista brasileira foram,

durante muito tempo, os principais marcos das ações do Estado voltadas para a acessão dos direitos das mulheres no enfrentamento à violência²³ (MOREIRA, 2016).

Da década de 1980 até a criação da SPM/PR, a criação de DEAMs e de Casas-Abrigo foi o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja ênfase estava na segurança pública e na política de assistência social. Esse foco constituiu também a base do Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, ao qual esteve sob a tarefa da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), criada em 2002 e vinculada ao Ministério da Justiça. (BRASIL, 2011). O ano de 1998, quando se elaborou a Norma Técnica para Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual, pelo Ministério da Saúde, marcou mais um passo nas políticas públicas para as mulheres. (MASSULA, 2011, p. 40). A Norma Técnica possibilita a segurança do atendimento a mulheres vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, destacando uma das medidas a serem seguidas com vistas à redução dos agravos derivadas deste tipo de violência. A oferta desses serviços, entretanto, permitiu a adolescentes e mulheres o acesso seguinte a cuidados de saúde, a cuidado de não contágio a doenças sexualmente transmissíveis (DST) e à gravidez não planejada. (REIS, 2011) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998).

Após cinco anos, a promulgação da Lei 10.778/03 instituiu-se um novo avanço: a Notificação Compulsória²⁴ das ocorrências de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde da rede pública ou privadas em todo território nacional. (ZAMPROGNO, 2013)

Em 2003, com o advento da criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM/PR), as ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passam a ter investimento de recursos. A política é ampliada no sentido de promover a criação de novos serviços (como o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, as Promotorias Especializadas) e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2012.)²⁵. Com a realização da I, II, III e IV Conferência Nacional de Políticas para Mulheres e com a construção coletiva de dois Planos

23 O CNDM é um órgão de caráter consultivo e deliberativo da sociedade civil junto ao Governo Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça, e foi criado com a missão de promover políticas para assegurar condições de igualdade às mulheres. Esse Conselho era responsável pelo monitoramento das políticas públicas de combate a violência contra as mulheres, que estavam voltadas para a criação e manutenção de Delegacias especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Casas- Abrigo.

24 Lei nº 10.770 de 24 de novembro de 2003, estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privada.

25 A Secretaria de Políticas para as Mulheres está vinculada à Presidência da República, possuiu status de ministério e tem por competência assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres. Atualmente, após o afastamento da Presidenta Dilma, a SPM está ligada ao Ministério da Justiça, sendo que foi retirado seu status de ministério.

Nacionais de Políticas para Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é apoiado como um eixo prioritário no campo das políticas para o gênero feminino. A partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as ações de enfrentamento à violência doméstica não mais se limitam às áreas da segurança e assistência social, mas envolvem diferentes atores do Estado para garantir uma vida sem violência (MENEGHEL, p. 199-213, 2008). A importância do avanço de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero é materializada quando do lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em agosto de 2007. O Pacto Nacional foi uma sessão da Agenda Social do Governo Federal e consiste numa estratégia de integração entre entes federados, no que fere as ações de enfrentamento por meio de um concerto federativo, que tem por lastro a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática (PEREIRA, 2011, p. 167-188).

4.1 OLHAR DAS GESTORAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (SPM)

Em diálogos ocorridos em novembro de 2015 com as ex-gestoras da Secretaria de Política para as Mulheres Ane Cruz e Aparecida Gonçalves, alguns questionamentos e falas foram recorrentes. Com a gestora Ane Cruz tive a oportunidade de estabelecer diálogos em todos os períodos aos quais citarei ao longo do tópico e, com a gestora Aparecida Gonçalves, tive a oportunidade de dialogar pela ocasião de uma visita guiada à SPM. Neste período, acompanhou-se o Lançamento das *Diretrizes Nacionais Femicídio - Investigar, Processar e Julgar*, com a perspectiva de gênero nas mortes violentas de mulheres e houve a oportunidade de dialogar com ambas as gestoras, conhecer a estrutura da SPM, bem como através de um exercício de observação participante analisar o período de inseguranças e incertezas, relativos à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal. Entre as visitas nas dependências da SPM, localizada no CCBB - Centro Cultural Banco do Brasil, na Asa Sul de Brasília, em rodas de conversa com outras gestoras a presente autora questionou como foi o ingresso na SPM. Com esse questionamento inicial, busquei selecionar as gestoras com maior tempo de atuação na SPM.

A gestora Ane Cruz, apresentou uma rica trajetória institucional desde a fundação da SPM:

Ingressei na SPM/PR em 2003 por conta da experiência que tinha em políticas públicas na Coordenadoria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciamos com a estrutura que já havia na época como Gerente de Projetos.

Com o tempo foram feitas reformas estruturais e fomos adaptando conforme as necessidades de uma política para as mulheres. Criamos Diretorias, Coordenações e Coordenações Gerais. Iniciei diretamente na Secretaria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Em 2011 fui

diretora desta Secretaria e em 2015 fui Coordenadora Geral da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 (Fala de Ane Cruz).

Nota-se, na fala de Ane Cruz, que sua trajetória de 2003 até o momento do término da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, em 2016, deu-se em diversas áreas. Desde a gerência de projetos, como ordenadora de despesa, como diretora e coordenadora da Central 180, mas a ênfase de compor a Secretaria de Enfrentamento à Violência foi importante para minha escolha metodológica durante as entrevistas e visita à instituição.

Quando questionada, sobre a construção e consolidação da Secretaria de Política para as Mulheres, a resposta de Ane Cruz sobre os Governos Lula e Dilma diz:

Não foi um processo simples. Primeiro por conta da estrutura burocrática engessada e do corporativismo do quadro funcional. E, segundo que mesmo em um governo de centro esquerda, a questão de gênero não se consolidava como uma prioridade, tanto do ponto de vista político como orçamentário. Não há como fazer política pública para as mulheres sem orçamento e sem poder na estrutura.

Como entendemos que a política pública para as mulheres deve ser transversalidade, fomos construindo o diálogo com outros ministérios, observando e apontando os orçamentos necessários para que as ações acontecessem. Com o tempo foram incluídas ações e metas no Planejamento Orçamentário.

Neste momento, a entrevistada apresenta uma grande reflexão acerca da construção, consolidação e avaliação das políticas públicas para as Mulheres: as dificuldades de compreensão, por parte do governo e da estrutura burocrática para a efetivação das políticas. Apresenta temas importantes como a falta de prioridade política, bem como a falta de orçamento para a efetivação das políticas públicas em andamento na secretaria especial de políticas públicas para as mulheres. Sendo tal questão bem mais complexa, no que tange a estrutura do estado e a não consolidação como prioridade um dos temas mais apresentados pelas gestoras.

Ao ser perguntada sobre as bases para a consolidação das políticas públicas no último período, Ane Cruz debate que:

Foram criados núcleos de gênero dentro dos ministérios para pautarem o tema e um comitê gestor de políticas de gênero a partir do Plano Nacional de Políticas para as mulheres, fruto da Conferência Nacional de Políticas para as mulheres.

Além disso, como o tema do enfrentamento à violência para as mulheres era o "carro chefe" das ações e da política, afirmo que o Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres foi a maior política de interface entre os Ministérios no Governo Lula e diálogo diretor com os governos estaduais e municipais, efetivamente descentralizando (Fala de Ane Cruz).

Quando questionada pela atuação no Governo Dilma, a resposta foi:

Já no Governo Dilma, a Presidenta desejava criar uma marca para as mulheres e foi criado então o programa Mulher Viver sem violência, com o maior marco a construção das Casas da Mulher Brasileira.

Porém, eram construções nas capitais, ao contrario do Pacto que descentralizava o Viver sem violência centralizava nas capitais a política, por meio dos equipamentos ali criados (Fala de Ane Cruz).

Sobre a atuação da Secretaria de Políticas para as Mulheres para com o tema dos crimes de feminicídio, ao que se respondeu:

Tivemos pouco tempo para implementar esta ação, eu creio. Juntamente com a ONU Mulheres foram publicadas as “*Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios*”. A fim de aprimorar as investigações policiais, os processos judiciais e os julgamentos das mortes violentas de mulheres que tenham sido motivadas por questões de gênero, contribuindo para a implementação da Lei 13.104/2015 – que tipifica o crime de feminicídio. Mas para a efetivação é necessário que de fato se mantenha uma política nacional, que cada ente federado cumpra com seu papel e os poderes também, principalmente o judiciário (Fala de Ane Cruz).

Neste momento da entrevista, questionou-se sobre o desenvolvimento das políticas públicas em âmbito federal até novembro de 2015.

No meu ponto e vista, [as políticas foram desenvolvidas] com muita limitação. A conjuntura política de publicitar uma má gestão de uma mulher em seu segundo mandato era diária. A oposição na pressão e um dos argumentos era a de haver muitos ministérios, muitos gastos em políticas sociais. A instituição SPM estava praticamente estagnada desde o decreto da Presidenta em que retirava a SPM da Presidência (Fala de Ane Cruz).

Na entrevista realizada em março de 2016, as respostas estavam em constate diálogo com as incertezas políticas do Governo Dilma Rousseff (PT).

Foi um tempo de extrema tensão. Servidores divididos, pois muitos se organizaram em suas categoriais para enfrentar pois sabiam que viriam anos duros pela frente. Foi um período de junção de informações comprobatórias inclusive para a história, de arquivamento de processos, de descentralização de informações o mais rápido possível para que os municípios pudessem ter seus pleitos atendidos mesmo com aqueles que chegavam (Fala de Ane Cruz).

Na entrevista mais recente, na data de 11 de maio de 2016, o discurso das gestoras estava com um tom de pessimismo e incertezas.

Percebe-se o fim de um período de mais de 10 anos de investimentos, que para a história, não é nada, mas para quem nunca teve política social e para as mulheres, significou muita mudança de cultura, de comportamento e de vidas! (Fala de Ane Cruz).

Com tais questões trazidas em pelas gestoras em suas falas, nas visitas à SPM durante os anos de 2015 e 2016 e na entrevista concedida pela gestora Ane Cruz, percebo como pesquisadora que durante a construção e consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, no que tange o governo federal, foram momentos de embates na arena política, de absorções das

demandas feministas pelo estado, mas que de alguma forma, de acordo com Ane Cruz, o Estado, por conta da sua estrutura burocratizada não assegurava as condições para a efetivação plena das demandas por políticas públicas para as mulheres de um modo geral. Não sendo considerado como prioridade, nas palavras de Ane Cruz, não havia também condições orçamentárias para tanto. Mesmo com uma política transversal de diálogo com os demais ministérios e secretarias, o tema do enfrentamento à violência de gênero não estava no centro do governo.

4.2 O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO RS: A SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES NO RS

A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM/RS)²⁶ foi um órgão encarregado de garantir políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres e meninas no estado do Rio Grande do Sul. A pasta teve como finalidade consolidar-se política e estruturalmente, habilitando-se a coordenar e executar as ações transversais e federativas (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-FEE RS, 2016, p. 20).

Para atingir tal finalidade, os eixos constituintes de trabalho executado pela da SPM foram geração de trabalho e renda e o enfrentamento à violência contra a mulher; o empoderamento, a realização plena da cidadania e participação política; e projetos transversais (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 27). A partir desses eixos norteadores, a SPM RS definiu dois projetos estratégicos para o período que foram o “RS Lilás: Autonomia para as Mulheres Gaúchas”, que compreende que a autonomia é a central no fortalecimento das mulheres em todos os seus âmbitos, e o projeto “Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher”, que resultaram nos três principais programas no Estado do Rio Grande do Sul que são: Mulheres Construindo Autonomia RS - Capacitação de mulheres para o mundo de trabalho no campo e na cidade; Prevenção e Enfrentamento a Violência contra a Mulher - Fortalecimento da rede de enfrentamento a violência contra a mulher em todas as regiões do Rio Grande do Sul e o projeto Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres - Diálogo entre os poderes públicos com a sociedade gaúcha, com o intuito de consolidação das ações afirmativas e de cidadania, que contribuam para a garantia de seus direitos tendo em vista a equidade de gênero na sociedade (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p.28).

Em diálogo com a literatura, Santos (2010), nos apresenta uma abordagem relativa ao Estado, que a depender do contexto político, pode avançar ou restringir os direitos das mulheres, sendo o

26 A Secretaria de Políticas para as Mulheres do Rio Grande do Sul (SPM/RS) foi criada através da Lei 13.601, no dia 1ª de Janeiro de 2011.

campo político entendido como um espaço de disputa, de discursos e de poder (SANTOS, 2010, p. 164). Em tais campos discursivos a interpretação é fundamental na construção das agendas políticas (ALVAREZ, 1998 apud. SANTOS, 2010, p. 154). O artigo de Santos (2010) parte da análise de observações de Alvarez (1998), que nos apresenta formas e absorção ou não das demandas feministas nos últimos 40 anos. Em relação a década de 1990, Santos (2010) apresenta um trecho da obra de Alvarez (1998), sobre o tema da absorção pelo Estado das pautas feministas

Alvarez (1998) assinala que uma das principais tendências das lutas feministas na América Latina nos anos 1990 foi a “absorção seletiva” dos aspectos “mais digeríveis” dos discursos e agendas feministas por parte do Estado, de organizações interestaduais e agências de desenvolvimento, entre outros espaços políticos onde várias feministas passaram a transitar (Alvarez, 1998: 294 apud. SANTOS, 2010, p. 154).

Neste sentido, questiona Santos (2010), em que contexto há ou não uma absorção, ou seja, uma incorporação da pauta feminista pelo Estado. No caso gaúcho, a consolidação das políticas públicas para as mulheres deu-se através da concepção da Rede Lilás, com a tarefa de acompanhar a implementação do protocolo de fluxos da rede de atendimento à mulher (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 29).

De forma unificada, o princípio da Rede Lilás materializou a transversalidade ao agregar eixos e temas da implementação de serviços públicos junto às instituições de acesso a segurança, a saúde, entre outras. Pela primeira vez, as políticas públicas para as mulheres ocuparam espaço de ênfase nos objetivos estratégicos do Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado (LDO), destinando recursos diretos para a Rede Lilás e para todas as secretarias e órgãos competentes do Comitê Gestor de Políticas de Gênero do RS (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-NOTA TÉCNICA SPM, 2014, p.7)²⁷.

Quanto aos organismos municipais de políticas para as mulheres, desde a criação da SPM em nível nacional, em 2011, existiu um monitoramento e empenho para a criação e qualificação de Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres (OPM), sendo que até o ano de 2014 dos 496 municípios gaúchos, 100 possuem OPMs (BRASIL, 2014, p. 54).

Em diálogo com uma gestora estadual Josiane Arruda, da SPM RS, após algumas atividades, notou-se que a trajetória da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul era anterior à experiência nacional, no governo Olívio Dutra (1998-2002). Com a experiência de uma coordenadoria vinculada ao gabinete do governador. No ano de 2011, houve continuidade

27 Evolução do Orçamento da SPM/RS: 2010: R\$ 1.400.00,00; 2011: R\$ 1.723.730,54; 2012: R\$ 3.588.378,51; 2013: R\$ 5.176.179,91 e 2014: R\$1.942.994,77(Executados até dia 14/07/2014).

com a Secretaria Estadual no Governo Tarso Genro (2011-2014). Josiane apresenta uma breve retrospectiva de tal momento:

A SPM, Secretaria de Políticas para as mulheres do RS, começou a ser planejada ainda durante a campanha do Ex Governador Tarso Genro em 2010, formamos uma comissão de mulheres, de diversos segmentos e representantes do movimento feminista e sociais e construímos um documento compromisso que foi entregue ao então candidato na época Tarso Genro firmando o compromisso de criar a SPM caso fosse eleito, eu participei desde a elaboração deste documento. (Fala de Josiane)

Com todo acúmulo, tanto a nível nacional, como local, a formulação de uma rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no Estado do Rio Grande do Sul, foi necessária a construção e consolidação das políticas públicas para as mulheres. Neste sentido, o próximo tópico do capítulo versa sobre a construção da Rede Lilás.

4.3 O ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES NO RS: A REDE LILÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Essa seção versa sobre o detalhamento de características eixos estruturantes da Rede Lilás. Sabe-se que a performance da Rede Lilás esteve norteadas a partir de quatro eixos estratégicos: Denúncia; proteção das mulheres; punição dos agressores; e inclusão produtiva/independência, os quais podem ser apresentados através dos seguintes serviços e ações (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 30).

No que tange a denúncia, o Telefone Lilás foi o principal ator que viabiliza o primeiro contato com a Rede Lilás, o Telefone Lilás 0800.541.0803. O Telefone Lilás foi mantido pelo Centro Estadual de Referência da Mulher “Vânia Araújo Machado” (CRMVAM)²⁸ e vinculado a SPM. O atendimento ocorre de segunda à sexta, das 8h30 min às 18 horas, ou durante 24h através do Ligue 180, da SPM Nacional (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 30-31).

Sobre o acolhimento, conta-se com o Centro Estadual de Referência “Vânia Araújo Machado” (CRMVAM), vinculado à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Rio Grande do Sul, após a extinção desta secretaria o centro está vinculado à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos (SJDH). Além do serviço de acolhimento, realiza assessorias para as instituições parceiras, diálogo com a sociedade em formato de palestras no sentido de ressaltar a importância da política pública para as mulheres no atual momento histórico de perdas de direitos (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 31-32).

28 Conforme Decreto 41.509/2002, o CRMVAM é um serviço de referência no exercício da função de disseminar um novo conceito de combate à violência e garantia dos direitos das mulheres. Para isso, mantém assistentes sociais, psicólogas/os, advogadas (os) e agentes públicas /os da Rede Lilás para melhor atender as mulheres gaúchas.

Como construtor e articulador da Rede Lilás, o CRMVAM buscou ter um vínculo próximo com as redes municipais. Está em diálogo com os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, com os CREAS²⁹, com os CRAS³⁰ e com os Organismos de Políticas para as Mulheres, no intuito de prestar assessoria na atenção e cuidados continuados às situações de violência contra as mulheres a nível municipal (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 32).

No intuito de expandir sua atuação, para regiões de difícil acesso, a Secretaria de Política para as Mulheres RS recebeu dois Ônibus Lilás, vinculados ao *Programa Mulher Viver sem Violência* do governo federal utilizados para o trânsito nas rodovias estaduais e federais. Nas unidades móveis, em parceria com o movimento feminista, foram atendidas mulheres em todo o território gaúcho, de forma multidisciplinar por profissionais das áreas do serviço social, psicologia, atendimento jurídico e segurança pública (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 33). Na atual gestão de José Ivo Sartori, tal serviço foi desativado.

No tema do abrigo, a SPM gaúcha motivou a criação de Casas-Abrigo para o acolhimento protegido das mulheres em situação de violência. Realizou inúmeros encontros com agentes públicos, para qualificar a rede. Em atividade, o RS contava com 15 Casas Abrigo situado nas nove Regiões Funcionais do Estado do Rio Grande do Sul, outras duas estão em fase de implantação (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 33).

Sobre a relação com a Polícia Civil, pela articulação da Rede Lilás com a Secretaria da Segurança Pública (SSP), foram criadas delegacias especializadas de atendimento à Mulher (DEAM) e Postos de Atendimento à Mulher³¹. Estes órgãos especializados, vinculados a Polícia Civil da SSP/RS e também são responsáveis pela instauração de inquéritos policiais contra os agressores, além disso encaminham processos penais para o Tribunal de Justiça, informando ao Ministério Público (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p.14).

29 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social, Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cras_que_temos.pdf> Acesso em 06 de Out 2016.

30 O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social.

31 DEAMS no RS já implantadas: Canoas, Caxias do Sul e Porto Alegre (1988), Pelotas (1999), Novo Hamburgo (2004), Santa Cruz e Herói (2005), Santa Maria e Cruz Alta (2006), Passo Fundo (2008), Rio Grande e Erechim (2009), Lajeado (2010), Santa Rosa e Gravataí (2011), Bento Gonçalves (2012), Viamão (2013) Bagé e Alvorada (2014), previstas para 2014: Uruguaiana e Santo Ângelo.

Através da articulação da Rede Lilás com a SSP, foram criadas as Salas Lilás³², que são um espaço de acolhimento privativo e seguro às mulheres vítimas de violência, vinculadas ao Instituto Geral de Perícias (IGP) da SSP/RS. São disponibilizados material de apoio pelo Departamento Médico Legal (DML), onde ocorre o acolhimento da perícia clínica (exame de corpo de delito), a perícia psíquica e o serviço psicossocial. É realizado o retrato falado digital e existe o kit de coleta para análises de pesquisa de DNA de espermatozoides recolhidos junto às vítimas de agressão sexual (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 146).

Uma significativa contribuição estatal para com o tema foi através da articulação da Rede Lilás com a SSP, a criação da Patrulha Maria da Penha, que atuou em inúmeras cidades do estado³³. A Patrulha é um serviço de vigilância sistemática, concretizado pela Brigada Militar vinculada a SSP/RS³⁴. Tal serviço tem passado por um processo de reestruturação, com menor efetividade do trabalho (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 142-143).

Quanto ao trabalho da Patrulha Maria da Penha, Spaniol (2014) relata que a atuação, em Porto Alegre, deu-se inicialmente nos territórios de paz, com o intuito de prevenir o delito, evitando as reincidências. Destaca ainda que o objetivo do trabalho é a defesa da vida das mulheres vítimas de violência (SPANIOL E GROSSI, 2014).

Por meio da articulação da Rede Lilás com a Secretaria de Segurança Pública (SSP), foi criado o Observatório da Violência contra a Mulher. É um serviço executado pela Divisão de Estatística Criminal da secretaria, que contou com um quadro de técnicos para fazer a classificação e análise dos índices de violência contra a mulher. Periodicamente a relação com os dados referentes às mulheres em situação de violência era encaminhada para a SPM que, por sua vez, acionava a Rede Lilás para fazer os devidos encaminhamentos aos órgãos, conforme cada caso (ESTADO DO RIO

32 Até 2014, havia salas lilás nas seguintes cidades: Porto Alegre (2012), Santana do Livramento e Caxias do Sul (2013) e Bagé, La geadó, Rio Grande e Vacaria (2014), e previstas em Osório, Santo Ângelo, Santa Maria, Santa Rosa, Pelotas, Cruz Alta, Erechim, Ijuí, Passo Fundo, Santa Cruz, Canoas, Alegrete e Uruguaiana.

33 Municípios com Patrulha Maria da Penha implementada: Alvorada, Canoas, Caxias do Sul, Charqueadas, Esteio, Passo Fundo, Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Vacaria, Pelotas, Cruz Alta e Novo Hamburgo. Previstas para o próximo período (2015): Santa Maria, Bagé, Bento Gonçalves, Erechim. Gravataí, Ijuí, Ijé, Rio Grande, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santo Ângelo, Uruguaiana, Viamão e Sapucaia do Sul.

34 Serviço da Polícia Militar do Rio Grande do Sul que fiscaliza o cumprimento de medidas protetivas, a Patrulha Maria da Penha envolve outros órgãos do Executivo e o Judiciário e trouxe resultados positivos para coibir a violência contra as mulheres. O planejamento do trabalho foi subsidiado pelo diagnóstico sobre os feminicídios nos cinco anos de existência da Lei Maria da Penha. Nos primeiros dois anos de atuação, o trabalho desenvolvido pelas Patrulhas Maria da Penha garantiu ao Governo do RS o prêmio, a Arte do Bom Governo, promovido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Além disso, o programa está servindo de modelo para outros países da América Latina e Caribe e outros estados e municípios brasileiros.

GRANDE DO SUL, 2014, p. 107-108). Atualmente, percebemos um desmonte do órgão, sendo que a última atualização dos dados foi no primeiro semestre de 2015.

A Rede Lilás propôs, em parceria com Poder Legislativo, a elaboração de leis de enfrentamento à violência contra a mulher, para institucionalizá-las e torna-las política de Estado. Por exemplo, a legislação gaúcha prevê o uso de tornozeleiras eletrônicas em homens agressores de mulheres no Rio Grande do Sul, segundo determinação judicial. Conforme esta proposta legislativa do Deputado Edegar Pretto PT-RS. Conforme a proposta a cada vez que o agressor se aproximar a menos de cinco quilômetros da mulher, um sinal de alerta acionaria a Patrulha Maria da Penha da SSP/RS para intervir (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 10). Houve um projeto piloto com mais de 50 tornozeleiras, porém tal serviço não foi efetivado no atual governo. Trazem-se algumas produções legislativas com o destaque para o tema do enfrentamento à violência contra as Mulheres, tais como o projeto de Lei 179/2012, que após aprovada é Lei Nº 14.353, que institui a política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher no RS- Observa Mulher RS, um sistema integrado, espécie de cadastro único que deverá reunir o conjunto de informações dos órgãos públicos governamentais e não governamentais. O Projeto de Lei 148/2013 visa ampliar a divulgação do número do Telefone Lilás 0800.541.0803 com a fixação de cartazes em prédios públicos e locais de grande circulação, dentre outras ações. O PL 416/2006 institui a Política Estadual de Atendimento imediato de Urgência às mulheres em situação de violência física, sexual e psíquica, melhor integrando as ações de segurança e saúde. O PL 13.448/10 dá prioridade no atendimento psicoterápico e cirurgia plástica reparadora as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p. 35).

As últimas propostas legislativas propostas pelo parlamento gaúcho são de autoria da Deputada Estadual Ana Affonso (PT-RS). Tal produções apresentam que houve um período de consolidação da parceria com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, porém com a extinção da SPM, tais produções legislativas não dialogam com a realidade da política pública gaúcha de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, existe uma necessidade de maior aproximação do poder público para com a sociedade para o enfrentamento a violência no Rio Grande do Sul.

No que tange a autonomia financeira, para instigar a independência das mulheres, foi criado o Crédito Lilás. Este foi um programa de investimento para as mulheres potencialmente empreendedoras, oferecido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com a SPM para todas as mulheres gaúchas que atendam aos requisitos das linhas de financiamento (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p.35). Tal iniciativa contribuiu para a criação de novas oportunidades as mulheres que exercem atividades produtivas comerciais, indústrias ou de prestação de serviços,

para aumentarem a geração de renda e saírem do ciclo de violência (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014, p.36). Tal linha de crédito, como a extinção da SPM não foi prorrogada pelo Banrisul.

Segue um quadro-síntese de elaboração da presente autora para a sistematização do capítulo 3 sobre as políticas públicas em território gaúcho.

Quadro 03- Quadro síntese das políticas públicas no estado do Rio Grande do Sul de 2011 á 2015.

POLÍTICA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DECRETO- LEI DE FUNDAÇÃO	VÍNCULO	SITUAÇÃO ATUALIZADA	OBSERVAÇÃO
Secretaria de Política para as Mulheres (SPMRS)	Lei 13.601 de 1 de Janeiro de 2011.	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	de 22 de Dezembro de 2014.	Atualmente conta-se com um Departamento lotado na Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos
Rede Lilás	<i>Decreto</i> nº 50.914, de 25 de novembro de 2013.	Secretaria de Política para as Mulheres (SPMRS)	Desarticulada, sem reuniões do comitê gestor.	Rede desarticulada, conforme relatório da Procuradoria da Mulher, 2016.
Centro de Referencia Estadual Vânia Araújo	<i>DECRETO</i> Nº 41.509, DE 27 DE MARÇO DE 2002.	Secretaria de Política para as Mulheres (SPMRS)	Em andamento	Equipe reduzida
Ônibus Lilás	Data de recebimento das duas unidades móveis: 26 de setembro de 2013	Programa Mulher Viver sem Violência- Governo Federal SPM		Desativado, os veículos se encontram no estacionamento do CAFF.

Casas Abrigo	Política existente desde os anos 90.	Parcerias entre Governos municipais e estadual	Em andamento,	Até a última apuração, havia 15 casas abrigo no RS (Procuradoria da AL)
DEAMS	Primeira DEAM Criada foi em 1985, no Estado de São Paulo.	Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul	Em funcionamento	DEAMS no RS já implantadas: Canoas, Caxias do Sul e Porto Alegre (1988), Pelotas (1999), Novo Hamburgo (2004), Santa Cruz e Herói (2005), Santa Maria e Cruz Alta (2006), Passo Fundo (2008), Rio Grande e Erechim (2009), Lajeado (2010), Santa Rosa e Gravataí (2011), Bento Gonçalves (2012), Viamão (2013) Bagé e Alvorada (2014), previstas para 2014: Uruguaiana e Santo Ângelo.
Sala Lilás- IPG	Inauguração da primeira sala em 25/09/2012 pela Corregedora-Geral, Perita Andrea Brochier Machado	Instituto Geral de Perícias (IGP) da SSP-RS		Até 2014, havia salas lilás nas seguintes cidades: Dados atualizados pela perita Andreia Brocher, em 2015: Porto Alegre (2012), Santana do Livramento e Caxias do Sul (2013) e Bagé, Lajeado, Rio Grande e Vacaria (2014), e previstas em Osório, Santo

				Ângelo, Santa Maria, Santa Rosa, Pelotas, Cruz Alta, Erechim, Ijuí, Passo Fundo, Santa Cruz, Canoas, Alegrete e Uruguaiana.
Patrulha Maria da Penha	2012	Brigada Militar e SSP-RS		O Rio Grande do Sul conta com 36 patrulhas em operação em 27 municípios, Segundo a Secretaria de Segurança Pública. Segundo a delegada de Canoas: "A patrulha Maria da Penha tem sido usada, segundo a própria delegada para outras ocorrências, deixando para trás as mulheres com medida protetiva. (RELATÓRIO PROCURADORIA DA MULHER-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RS)
Observatório da Violência Contra a Mulher		Divisão de Estatística Criminal da SSP-RS	Oficialmente atuante	Quadro reduzido, nenhuma publicação desde agosto de 2015.

Fonte: Elaboração própria

Em dezembro de 2014 foi levado à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul um projeto de lei que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo. Enviada a pedido do governador eleito José Ivo Sartori (PMDB), a proposta reduz de 27 para 19 o número de secretarias, promovendo fusões, novas nomenclaturas e extinções de pastas. O projeto foi aprovado por 29 votos favoráveis e 14 contrários. Somente as bancadas do PT e do PCdoB se posicionaram contra a medida. Com a aprovação do texto, fica extinta a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), criada pelo governo de Tarso Genro (PT).

Durante o ano de 2015, foi instalada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão Especial dos Direitos da Mulher, presidida pela Deputada Stela Farias. A comissão desenvolveu pesquisas com o objetivo de realizar um levantamento a cerca da Rede Lilás no Estado do Rio Grande do Sul. Segundo o relatório elaborado seguem as constatações que confirmam o que ficou evidente no quadro 2:

(...) nestes meses de muito trabalho foi possível constatar que a Rede existe e funciona através do trabalho das instituições públicas e dos movimentos de mulheres que a compõem; a Rede não se encontra nas condições ideais de funcionamento e de atendimento às mulheres vítimas de violência, uma vez que, por um lado, existem municípios em que a Rede Lilás está completa, por outro, há municípios em que nem todos os equipamentos estão instalados e há, ainda, municípios em que a rede não está presente, não havendo nenhum de seus equipamentos instalados" (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER, 2015, p.35).

Segundo o relatório, é necessária a reestruturação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no Estado do Rio Grande do Sul, com acompanhamento externo, da sociedade civil e da Assembleia Legislativa do Estado. A construção das políticas públicas no estado do Rio Grande de Sul, ao longo de quatro anos de existência a partir de 2011, apresenta potencialidade de um legado coletivo, aos moldes, da política pública nacional inaugurada em 2003. Esta contou com a participação da sociedade civil, com as entidades feministas e de movimento de mulheres em diálogo sobre a construção e consolidação das políticas públicas em nível local. Com as incertezas de um futuro sobre tais políticas, a DEAM é o único instrumento consolidado tanto em nível nacional como em nível local.

A seguir focalizarei a DEAM de Santa Maria e apresentarei os dados obtidos mediante interlocução com seus operadores.

4.4 A DEAM DE SANTA MARIA: UMA APROXIMAÇÃO DE PRÁTICAS RELATIVAS A FEMINICÍDIO

Conforme literatura já apresentada nesta dissertação, as DEAMs representaram a primeira política pública especializada para o atendimento de mulheres em situação de violência no país (PASINATO, 2012, p. 15). Atualmente, tal política tem abrangência nacional com mais de 30 anos de experiência após o lançamento da primeira delegacia especializada. Sobre tal política a nível local, apresento de maneira breve a delegacia especializada de Santa Maria, localizada no interior do estado do Rio Grande do Sul.

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) da cidade de Santa Maria entrou em funcionamento em novembro de 2001, por portaria, conforme Decreto nº 40.895 de 20 de julho de 2001. Está situada na Rua Duque de Caxias, nº 1169. Conta com um quadro de funcionários formado por agentes administrativos, policiais civis divididos entre inspetores e escrivãs, bem como a Delegada Titular, Débora Dias, que em inúmeras vezes foi solícita aos pedidos de acesso a documentos e pesquisa de campo nas dependências da delegacia. Seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 18:00. A delegacia conta com uma sala de espera, onde o plantão de atendimentos é realizado. A presente autora notou um pequeno espaço dedicado às crianças, perto da recepção. Quando da primeira visita a DEAM, a recepção foi feita por um funcionário do sexo masculino, posteriormente tomou-se conhecimento do espaço interno e percebeu-se um número considerado de funcionárias do sexo feminino, como por exemplo, a Chefe de Cartório.

A delegacia, também dispõe de cartórios responsáveis pela inquirição de partes envolvidas, sendo testemunhas, acusado, responsáveis pela elaboração dos inquéritos policiais e conta com um espaço reservado para o registro das ocorrências. Espaço esse que propicia um atendimento humanizado, em diálogo com as diretrizes relativo ao atendimento nas DEAMs. Nota-se que tal espaço resguarda a individualidade da vítima, proporcionando um diálogo entre os operadores e a vítima de maneira reservada.

Uma observação importante a ser relatada é que a cidade conta apenas com a DEAM como “porta de entrada”, sendo o único serviço de atendimento para as mulheres em situação de violência na região central do estado do Rio Grande do Sul. Conforme a literatura, no que tange a necessidade de uma política articulada em rede de proteção as mulheres em situação de violência, tal política inexistente na cidade. Apresentando uma lacuna importante do ponto de vista da gestão em rede articulada com demais serviços para que as “portas de entrada” sejam múltiplas, diferentemente do caso analisado.

A pesquisa de campo através de visitas a DEAM, uma primeira em 2015 e um retorno no final de 2016 e fevereiro de 2017. O contato inicial deu-se com o objetivo de conhecer a estrutura da

DEAM e os casos de feminicídio na cidade de Santa Maria, no período de 2011 a 2015. Posteriormente, busquei compreender o trâmite institucional de alguns casos selecionados. Conforme Minayo (2001, p. 61), as capacidades de observação e aceitação por parte do grupo pesquisado são fatores decisivos para um bom desenvolvimento metodológico. Após a apresentação do objetivo da pesquisa, bem como a apresentação da presente pesquisadora à Delegada Titular, Débora Dias, foi autorizada a pesquisa. Apresentou-se o trabalho da presente autora sobre a participação desde a iniciação científica em diálogo sobre o tema da violência, relatou-se sobre o trabalho da autora de conclusão de curso, realizado sobre os crimes de feminicídio contra as mulheres em Santa Maria, bem como a pesquisa de mestrado em andamento e sobre o interesse em realizar a pesquisa na DEAM de Santa Maria - RS.

No campo exploratório, buscou-se compreender o trâmite institucional dos casos, em diálogo com os operadores da DEAM, ou seja, seu quadro funcional. Identificou-se o atendimento às mulheres, o registro de ocorrência de maneira reservada, e observou-se desde a recepção até os espaços de acolhimento para o registro de ocorrência, por exemplo, um atendimento humanizado às mulheres que procuravam naquele dia o serviço da DEAM. Humanizado em razão do espaço físico reservado ao atendimento das mulheres em situação de violência, bem como pelo atendimento prestado pelas operadoras na DEAM, majoritariamente mulheres.



Foto: Divulgação da DEAM-(Gabriel Haesbaert /Jornal A Razão)

Segundo a Delegada, o trâmite no caso de crimes de feminicídio segue a seguinte: O Delegado plantonista recebe o caso, imediatamente aciona a delegada da DEAM, onde é feito o local de crime. Neste local de crime, conforme o trâmite nos casos de homicídios, é solicitada a perícia

técnica, que compreende a fotografia, balística, a papiloscopia (se necessário) e a perícia médica, com a necropsia. A brigada militar é acionada para preservar do local de crime, para que não haja adulteração. Concomitante a esse trâmite, o caso é construído pela DEAM, dando início ao inquérito policial.

Tal procedimento, está em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Femicídio, conforme trecho a seguir:

No âmbito da administração da segurança pública, a atribuição para a investigação de homicídios é definida pelos Estados. Nos casos de mortes violentas de mulheres, a investigação criminal poderá ser realizada pelas Delegacias de Homicídio, Delegacias Especializadas para Atendimento de Mulheres (DEAMS) ou demais delegacias de polícia de área. Independente do modelo institucional adotado, é recomendável que se estabeleça o fluxo regular de comunicação entre as unidades policiais que possam contribuir para a elucidação do caso. Este fluxo deverá envolver tanto aquelas unidades que atuam na área geográfica onde o crime ocorreu quanto as DEAMS que podem fornecer informações sobre atendimentos realizados para a mesma vítima, fornecendo registros anteriores de ocorrência e de solicitação de medidas protetivas (nos casos previstos na Lei Maria da Penha) envolvendo o mesmo agressor. (BRASIL, 2016, p.69).

No que tange a investigação criminal, conforme a Delegada a equipe, ao atender o caso, busca adotar a perspectiva de gênero para a apuração dos fatos, em conformidade com as diretrizes nacionais. Em 2016, os casos de feminicídios foram destinados para a Delegacia de Homicídios não estiveram sobre responsabilidade da DEAM. Segundo a delegada, com inúmeros casos de homicídios em Santa Maria a equipe da Especializada em Homicídios não teria condições de dar a devida atenção necessária aos casos de feminicídios. Em dezembro de 2016 foram reassumidos pela DEAM.

Sobre o atendimento dos casos, a delegada informa que os registros são organizados da seguinte maneira: a) informações sobre o local de crime; b) informações sobre a autoria e sobre a vítima, registradas de maneira clara e precisa; c) se na presença de testemunhas, estas são ouvidas podendo ser parentes e vizinhos.

Sobre a cena crime, as Diretrizes Nacionais nos apresentam os procedimentos para a investigação criminal, onde:

A fim de evitar a perda ou degradação do material probatório oriundo da cena do crime, o primeiro agente público que chegar ao local do crime deverá agir no intuito de preservá-lo. Em se tratando de profissionais da segurança pública, devem realizar imediatamente os procedimentos preliminares para isolamento e preservação do local do crime (SENASP, 2013; 2014). Cabe salientar que quaisquer alterações no local do crime, deverão sempre ser relatadas à autoridade policial e à equipe de investigação. (BRASIL, 2016, p. 70).

E quando não existe uma cena do crime:

Em muitos casos, a vítima não falece no local em que foi agredida. Ela pode ser socorrida e vir a falecer em uma unidade hospitalar. Quando isto acontece, a cena do crime não é adequadamente preservada e muitos dos vestígios que ajudariam na elucidação do crime são

perdidos. Ainda assim, é fundamental que a perícia compareça ao local onde a agressão ocorreu, pois, muitas evidências físicas do crime podem permanecer intactas e certamente serão importantes para a investigação. Quanto à equipe de investigação, recomenda-se que ela siga até o hospital onde ocorreu o óbito e comece a investigação buscando ter acesso a todas as informações médicas, bem como às informações policiais que, porventura, possam ter sido coletadas durante o socorro da vítima (muitas vezes, as vítimas são socorridas por viaturas policiais da área). Além disso, muitos hospitais possuem postos policiais encarregados de fazer os primeiros registros e levantamentos dos casos de violência. É importante que todos os pertences da vítima (roupas, objetos pessoais etc.) sejam apreendidos para serem submetidos a exames periciais posteriormente (SENASP, 2014). (BRASIL, 2016, p. 71).

Sobre o trâmite institucional dos crimes de feminicídio em Santa Maria, constata-se que estão de acordo com as *Diretrizes Nacionais Feminicídio - Investigar, processar e Julgar*, lançando em 2016. Em Santa Maria durante o período investigado, ocorreram 12 homicídios contra mulheres. No ano de 2011, contaram-se dois casos, em 2012, cinco casos, em 2013, 2 casos, sendo que existe uma mulher desaparecida que, segundo a Delegada é um caso de feminicídio, em 2014 houve dois casos e em 2015, oficialmente não ocorreu nenhum caso até o dia 05 de dezembro, quando há um feminicídio que na primeira instância, a qualificadora de “feminicídios” apresentada pela delegacia foi derrubada, porém, o caso neste momento retorna e está no tribunal do Júri, retornando a qualificadora, ou seja, o caso é enquadrado na lei.

A seguir, apresentarei dois casos de feminicídio em Santa Maria, no período (2011-2015), eles tiveram o mesmo tratamento investigativo pela DEAM, mas suas especificidades nos sugerem algumas reflexões sobre o sistema de justiça e as possibilidades de avanços ou retrocessos no que tange a legislação vigente sobre feminicídio no Brasil.

O primeiro deles é um caso do ano de 2013. Primeiramente, chama a atenção pelo ano de 2012, ou seja, um ano anterior ter um número de casos atípicos de feminicídios, somando cinco casos. Em 07 de Setembro de 2012, tivemos o caso da “Bancária”, morta com três tiros na frente de sua residência, na zona leste da cidade. O caso foi explorado pela imprensa local e causou comoção na cidade, e o tema do feminicídios teve um destaque nas páginas policiais dos jornais.

Esse crime teve como motivação, segundo as investigações, a separação do casal, sendo que o acusado não aceitava o fim do relacionamento. O suspeito foi preso em flagrante portando a arma utilizada nas crime horas depois. Segundo a imprensa local, ele foi preso no mesmo dia do crime, e segundo a Delegada atualmente o acusado está em liberdade. O caso foi selecionado por três razões: a autoria corresponde ao padrão identificado nos feminicídios. As vítimas são mortas por pessoas das suas relações, conforme Pasinato (2011). Ou seja, são parceiros, ex-parceiros, pessoas das suas relações íntimas de afeto. Conforme a classificação proposta pela autora este seria um caso de feminicídio íntimo. Em segundo lugar, interessa-me a forma como a imprensa local tratou o caso. Foram inúmeras edições dos jornais locais sobre o tema, uma maior repercussão midiática do que outros casos e por último, vinculado a esta repercussão a terceira razão de interessante é o recorte de

classe. A vítima era uma mulher moradora da região leste, uma região composta majoritariamente por setores médios e ricos da cidade, e com um trabalho de prestígio na cidade, trabalhadora do sistema bancário.

O segundo feminicídio selecionado ocorreu no dia 05 de dezembro de 2015. Tal caso ganhou um destaque, para a delegada, por dois motivos. O primeiro pela relação entre a vítima e a acusada que viviam um relacionamento homoafetivo, desde 2012, e estavam morando juntas há 8 meses. De acordo com os vizinhos, houve discussão, e por isso acionaram a polícia. A vítima foi encontrada morta, em seu apartamento, com ferimentos no pescoço, peito e abdômen efetuados por uma faca. E a autora foi presa em flagrante. O caso foi acompanhado pelo delegado Laurence Teixeira, e o inquérito policial encaminhado a DEAM, que deu prosseguimento a investigação. Esse caso foi qualificado pela DEAM como feminicídio, segundo o relatório da delegada Debora Dias. Porém, no julgamento, da qualificadora de feminicídio foi derrubada. Conforme a delegada, o reconhecimento de feminicídio em relações homoafetivas e casos de mulheres trans é um ponto a avançar na Lei do Feminicídio. Segundo a delegada, existe a possibilidade de construir a argumentação em diálogo com os papéis de gênero neste caso, pois havia uma nítida divisão destes papéis por parte, que configura a morte pelo fato de ser mulher, enquadrando-o na Lei do Feminicídio. Outra observação importante no diálogo com a delegada é que neste caso não havia nenhum registro de violência doméstica anterior ao crime, semelhante a alguns casos anteriores a esse.

A delegada Débora Dias expressa a necessidade de consolidação de políticas públicas para além da DEAM em Santa Maria. Pois existe apenas uma casa abrigo, sem outras portas de entrada para as mulheres vítimas de violência na cidade. A delegada apresenta a síntese de inúmeras pesquisas sobre os desafios de construção e consolidação de uma rede de atendimento às mulheres vítimas de violência em todo território brasileiro. Segundo PASINATO (2012), estados onde existe uma rede de enfrentamento à violência apresentam significativos avanços, no que tange o atendimento às mulheres vítimas de violência e, por outro lado, a sua não existência é um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento pleno de uma rede de atendimento especializado com a valorização dos papéis atribuídos a cada ator da rede, bem como a sua interpelação para os atendimentos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pressuposto que alicerça essa dissertação de mestrado é que o conceito de violência e o de gênero são categorias historicamente construídas. O que se acumulou, no ponto de vista teórico, sobre o que seria a violência contra a mulher foi uma construção histórica do movimento feminista e da academia nos últimos anos no país. Trabalhar sobre os feminicídios, anteriormente classificados como "homicídios" contra mulheres, inúmeras vezes justificados como "crime em defesa da honra", ou "crimes da paixão" certamente foi um desafio doloroso a ser percorrido durante a pesquisa. Caminhar sobre os dados referentes à violência contra a mulher, fazer inúmeros recortes e chegar até os feminicídios foi, sem dúvida, uma trajetória de muitos obstáculos.

Busquei realizar um percurso sobre os conceitos de gênero, violência e feminicídio e suas abordagens. Em solo latino americano através dos movimentos de mulheres e feministas o panorama deixou nítido a existência de uma disputa política e uma construção de visibilidade sobre tema em caráter internacional. A nível local teve êxito as alianças entre a academia e a militância política para tirar o crime de feminicídio da (in)visibilidade.

Busquei também apresentar uma trajetória das políticas públicas de enfrentamento à violência, com as experiências no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul. Neste capítulo foi buscado apresentar trajetória de avanços, retrocessos, limites e "absorções seletivas ou não", conforme Santos apresenta sobre a construção e consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Considero que houveram inúmeros avanços, mas a não concretização de uma política de estado sobre o tema. Isto fragiliza a consolidação das políticas públicas que acabam caracterizando-se como políticas "de governos". A ausência de uma rede de proteção, bem como uma política real de enfrentamento aos crimes de feminicídio é uma das constatações deste trabalho.

Promover a visibilidade do conceito de feminicídio e sobre o aspecto simbólico, bem como normativo é um dos eixos desse trabalho. Abordar a produção legislativa do país, da Lei Maria da Penha até a Lei do Feminicídio. Compreender suas similaridades e suas diferenças da produção legislativa regional foi um processo de construção quase artesanal sobre uma história pouco contada. Antes das edições legislativas, cada país deve tirar suas próprias conclusões em diálogo com dados empíricos locais, sendo que muitas vezes tal dado é inexistente ou não priorizado. O caminho de (des)construção dos Crimes da paixão, ou crimes passionais, até o dialogo sobre a tipificação do crime de feminicídio foi diferenciado em cada país, mas existe um tema comum a ser enfrentado: o percurso no sistema de justiça. Com a nitidez de que só a criação da lei do feminicídio não será suficiente para solucionar tal fenômeno social, necessita-se dialogar sobre a necessidade de um sistema judicial sensibilizado e capacitado para a perspectiva de gênero e que, ademais, funcione de fato.

Conforme os dados estatísticos nacionais e estaduais, nas últimas décadas, o número de casos de feminicídios teve um aumento considerável. Somos o quinto país em feminicídios entre 83 países, conforme a OMS. Ou seja, vivenciamos uma situação alarmante, um fenômeno social a ser estudado e observado. Um fator importante a ser analisado é a domesticidade dos casos, mortes provocadas por parceiros íntimos. Ou seja, o lugar que em tese existe proteção é o lugar mais perigoso para as mulheres.

Finalmente, dediquei-me a uma aproximação da experiência da DEAM de Santa Maria sobre os casos de feminicídio. A experiência de pesquisa empírica, as observações e as entrevistas foram de fundamental para minha reflexão. Diferentemente de outras pesquisas anteriores, como a de Stuker (2015) que se refere a "duplas queixas", sobre a violência sofrida pelas mulheres e a violência institucional pode-se afirmar que a DEAM de Santa Maria é um exemplo de boas práticas. Seu empenho e dedicação na resolução dos casos, na produção de um inquérito policial qualificado para que o sistema de justiça tenha todos os elementos necessários foi demonstrado inúmeras vezes pelos seus operadores. Para fins de registro histórico, todos os itens relativos ao protocolo relativo ao trabalho da polícia civil, segundo as normativas nacionais para os crimes de feminicídios são tratados na DEAM. Ou seja, o trâmite institucional dos crimes de feminicídio é satisfatório e tratado com muito zelo pela equipe liderada pela Delegada de Polícia, Débora Dias.

Entretanto, uma das fragilidades encontradas no percurso da pesquisa foi a não consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Neste momento histórico de avanços e retrocessos percebemos que uma rede integrada de proteção é algo fundamental, nos casos de tentativa de feminicídio, por exemplo. Pois uma vítima de tentativa de feminicídio conta, em muitas vezes, apenas com a para ingressar no sistema. Sem uma rede articulada como centro de referência, casas abrigo, delegacias especializadas teremos maiores dificuldades em enfrentar o fenômeno do feminicídio. Outra fragilidade encontrada, em diálogo com a DEAM, é a do sistema judicial, pela não resposta imediata aos casos de violência. O problema não é recente e as varas especializadas em crimes dolosos contra a vida conta com uma cultura machista estrutural presente na sociedade e na estrutura do Poder Judiciário, o que fica mais evidente quando se percebem as falhas nos serviços oferecidos, que remetem à fragilidade das políticas de proteção às vítimas.

Diante desse contexto apresentado, não resta dúvidas da importância das construções legislativas como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Tais produções legislativas deram visibilidade e representam grandes avanços no enfrentamento à violência contra a mulher. Mas precisa-se avançar em outros mecanismos de prevenção, como, por exemplo, mais investimentos na educação em igualdade de gênero, na formação e capacitação dos agentes públicos trabalhadores nas polícias, no sistema de justiça, na sociedade como um todo.

Como reflexão final, compreende-se que a importância do diálogo permanente sobre a categoria gênero se faz necessária na análise dos crimes de feminicídio. Acredito que fomentar e dar visibilidade aos crimes, bem como seu enfrentamento contribuirá para uma mudança de paradigma, de um caminho onde a desnaturalização das mortes violentas contra as mulheres possa ser trilhada e como nos diz Vânia Pasiato devemos insistentemente "Nomear para Classificar".

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, n. 8, 2002.
- ALMEIDA, Sueli Souza. **Femicídio. Algemas (in) visíveis do público- privado**. Rio de Janeiro, Revinter, 1998.
- ALVAREZ, Sonia E. (1998), “Latin American Feminisms ‘Go Global’: Trends of the 1990s and Challenges for the new millennium”, in Sonia E. Alvarez et al. (orgs.), **Cultures of 168 | Politics/Politics of Culture: Re-Visioning Latin American Social Movements**. Boulder: Westview Press, 293-324, 1998.
- BAQUERO, Marcello. **A pesquisa quantitativa nas Ciências Sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p.5-48.
- BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA, 2011.
- BESTER, Gisela Maria. **Direitos políticos das mulheres brasileiras - Aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores**. Florianópolis, 1996.
- B IANCARELI, Aureliano. **Assassinatos de Mulheres em Pernambuco. Violência e resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão & Publisher Brasil, 2006.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, v. 24, n. 2, p. 401-438, 2009.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. **Sociedade e Estado**. Brasília, UnB, v. 29, p. 325-689, 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p.
- BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – Relatório de Implementação – 2005, 2006**.
- BRASIL, **Norma Técnica de Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Presidência da República, Brasília, 2006.
- BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2008.
- BRASIL, Presidência Da República. Secretaria Especial De Políticas Para As Mulheres- **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres-Metodologia Para**

Implementação, Monitoramento e Avaliação Do Pacto Nacional Pelo Enfrentamento À Violência Contra As Mulheres, Brasília, 2009.

BRASIL. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso em: 03 out. 2016.

BRASIL, DA IGUALDADE, DE GÊNERO. **Observatório Brasil**. 2012.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. 1ª Impressão. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Abril, 2014.

BRASIL, 4ª Conferência nacional de políticas para as mulheres- **Texto Base**-Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Brasília, 2015.

BRASIL, **Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira, Programa Mulher Viver sem Violência**, 2015. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Disponível em:< <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf>> Acesso em: 03 out. 2016.

BRASIL, Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio. Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília, 2016.

BUZZI, Ana Carolina De Macedo et al. **Feminicídio e o Projeto de Lei n. 292/2013 do Senado Federal**. Trabalho de Conclusão de Curso Direito, UFSC, 2014.

CARNEIRO, Sueli. "**Mulheres em movimento**." Estudos avançados 17.49 (2003): 117-133.

COELHO, Carolina Marra Simões. **Cidadania em Políticas Públicas voltadas para mulheres em situação de violência de gênero**. Dissertação de Mestrado, PUC/SP, 2005.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais**. São Paulo, Ed. Graal, 1983.

CORRÊA, Mariza. **Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo** pessoal. Cadernos Pagu, n. 16, p. 13-30, 2001.

DA FONSECA, Denire Holanda; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. Psicologia & Sociedade, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012.

DAYRELL, Vivian de Moura. **Violência de gênero: uma etnografia no centro de referência de atendimento as mulheres no DF**. Brasília, 2015.

DE CAMPOS, Carmen Hein. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, 2015.

DE MELLO, Adriana Ramos. **Femicídio: Uma Análise Sócio-Jurídica Do Fenômeno No Brasil**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FEMICIDIO.pdf> Acesso em: 15 ago. 2016.

DOS SANTOS BARBOSA, Geovane. Reflexões Sobre O Movimento Feminista Na América Latina. **Revista Lugares de Educação**, v. 5, n. 11, p. 92-103, 2015.

DE SOUZA, Dilmara Veríssimo; ZIONI, Fabiola. Novas perspectivas de análise em investigações sobre meio ambiente: a teoria das representações sociais e a técnica qualitativa da triangulação de dados. **Saúde e Sociedade**, v. 12, n. 2, p. 76-85, 2003.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Segurança Pública, **FEMICÍDIO: UM TEMA PARA DEBATE (UM RAIOS DOS FEMICÍDIOS NOS CINCO ANOS DA LEI Nº 11.340/06)**, 2011.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Secretaria De Política Para as Mulheres, **Nota Técnica SPM, Minuta- Julho de 2014**, 2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Secretaria do Planejamento- Gestão e Participação Cidadã Gabinete do Vice-Governador Casa Civil Participação Popular e Cidadã-PPC **Caderno de Diretrizes, Orientações e Regimento Interno**, 2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Lilás (2012-2013)**. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Secretaria do Planejamento- Mobilidade e Desenvolvimento Regional Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser **Textos Para Discussão FEE** Texto n.º 144 Transversalidade e integração em políticas públicas de gênero: análise da Rede Lilás no Rio Grande do Sul, 2016.

FALER, Camila Susana et al. **Intersetorialidade: a construção histórica do conceito e a interface com as políticas sociais públicas**, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 7ª ed. São Paulo, Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade – a vontade de saber, vol. 1**. 14ª ed. São Paulo, Graal, 2001.

GAZELE, Catarina Cecin. **1950- Estatuto da Mulher Casada: Uma história de direitos humanos das mulheres no Brasil**, 2005.

GODINHO, Tatau. São Paulo. Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal. **Políticas públicas e igualdade de gênero** / Tatau Godinho (org.). Maria Lúcia da Silveira (org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

- GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais.** – ed. – Rio de Janeiro: Record, 2007.
- GOMES, Ana Paula Portella Ferreira. **Como morre uma mulher?:** configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco/ Tese de Doutorado, Recife, 2014.
- GOMES, Izabel Solyszko. **Campo Minado: Um Estudo Sobre Femicídios Na Região Metropolitana De Cuiabá/MT,** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social / Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2010.
- GOMES, Izabel Solyszko. ¿ Femicídios y feminicídios? Avances para nombrar la expresión letal de la violencia de género contra las mujeres. **Revista Géneros**, n. 13, 2013.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- GROSSI, Miriam Pillar. Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil. **Estudos Feministas**, p. 473, 1994.
- HEILBORN, Maria Luiza; Sorj, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”. In: Miceli, Sergio (org). O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995). **Sociologia.** São Paulo: Ed. Sumaré/ANPOCS/CAPES, v. 2, 1999, p.183-222.
- LAGARDE y DE LOS RIOS, Marcella. **Por La vida y La libertad de las mujeres. Fin al femicidio.** **El Dia**, V., fevereiro, 2004.
- MASSULA, Letícia. **A violência e o acesso das mulheres à justiça: O caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho.** Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra as mulheres no Brasil (1980-2005), p. 40, 2011.
- MELGAR, Lucía. El feminicidio se refiere a ese conjunto de brutales asesinatos de mujeres, donde los cuerpos se utilizan para dejar mensajes y que suelen quedar impunes. Em: **Revista de Humanidades**, 2008. Acesso em: 22 de Janeiro de 2017. Disponível em: <http://www.humanidades.unam.mx/revista/revista_30/revista_30_tema5.htm>.
- MELGAR, Lucía. Tolerancia ante la violencia, feminicidio e impunidad: algunas reflexiones. **Huacuz Elías, María Guadalupe (coordinadora)**, p. 135-160, 2011.
- MENEGHEL, S.; VIAL, S.M. **Rotas críticas: mulheres enfrentando as violências.** Athenea Dig., n.14, p.199-213, 2008.
- MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios Femininos no Brasil. **Rev. Saúde Pública** 45. 2011.
- MENEZES, Adhara Catharine Reis. A tipificação do feminicídio sob a ótica do homicídio de mulheres no estado de Roraima, UFRR, 2015.
- MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento.** Ampliada e aprimorada. São Paulo: Hicutech, 2006.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA- Secretaria de Reforma do Judiciário. **A violência domestica fatal: o problema do feminicidio intimo no Brasil.** Coordenação: Marta Rodriguez de Assis Machado; Colaboração: Fernanda Emy Matsuda...[et al] , Brasília, 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Prevenção e Tratamento dos agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e adolescentes**. Norma Técnica. 1ª Edição. Brasília. 1998.

MISSE, Michel. Criminalidade Urbana Violenta no Brasil: O Problema das Causas. In Crime e violência no Brasil contemporâneo. **Estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MOREIRA, Lais Araujo. Direito E Gênero: A Contribuição Feminista Para A Formação Política Das Mulheres No Processo De (Re) Democratização Brasileiro. **Revista Gênero & Direito**, v. 5, n. 1, 2016.

OLIVEIRA, Helma. **Femicídio a Brasileira: Relações Afetivo-Conjugais na percepção dos juízes leigos**. 39º ANPOCS, Caxambu/MG. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=9938&Itemid=461> Acessado em: 12 set. 2016

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. São Paulo: UNESP, 2000.

PASINATO, Wania. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais:mulheres, violência e acesso à Justiça. **Plural: revista do programa de pos-graduacao em sociologia**, v. 12, p. 79-104, 2005

PASINATO, Wania. Femicídios; e as mortes de mulheres no Brasil. **Cad. Pagu** (37): 219-246 ND. 2011

PASINATO, Wania. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2012.

PASINATO, Wânia. Access to justice and domestic violence against women: the perception of legal operators and the limits to the application of the Maria da Penha Law. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015.

PASSOS, Aline. O feminicídio nas fronteiras da América Latina: um consenso? **Revista Ecpolítica**, São Paulo, n. 12, mai-ago, pp. 70-92. Recebido em 10 de abril de 2015.

PEREIRA, Ana Paula Camargo. Políticas públicas: um caminho para a promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. **Revista Jurídica**, v. 22, n. 6, p. 167-188, 2011.

PINHEIRO, P. S. (org.) **Crime, Violência e Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

REIS, Dayane dos Santos. **Diretrizes e (des) conformidades nas ações de proteção à saúde sexual de mulheres HIV positivas no Brasil**. 2011.

RUSSEL and C APUTTI. **Femicide: The Politics of Women Killing**. New York, Twayne Publisher, 1992.

RODRIGUES, Simone Maria De Melo. **Violência Contra A Mulher E Estratégias Para Seu Enfrentamento: Uma Revisão Bibliográfica**, Vitória, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFIOTI, H.I **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell . Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado , **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], 89 | 2010, colocado online no dia 01 Outubro 2012, criado a 30 Setembro 2016. URL : <http://rccs.revues.org/3759> ; DOI : 10.4000/rccs.3759

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2014.

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history**. New York, Columbia University Press. 1989.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez. **Revista Estudos Feministas** 13(2), Florianópolis, maio-agosto/2005, pp.265-285.

SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio. Notas para um debate emergente. **Série Antropología**, 401, Brasília-DF, Universidade de Brasília, 2006.

SENADO FEDERAL, Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquerito. **Relatório Final- Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher no Brasil**, Brasília, 2013.

SILVEIRA, L. P. Serviços de Atendimento a mulheres vítimas de violência. In: DINIZ, S., SILVEIRA, L.; MIRIM, L. (Orgs.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) – alcances e limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 45-77.

SOARES, B.M. **Mulheres invisíveis: Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**, 2014. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise_da_implementation_da_Patrulhas_Maria_da_Penha_nos_territorios_da_paz_em_Porto_Alegre_avancos_e_desafios.pdf>. Acesso em 22 mai. 16

STUKER, Paola. **"Entre a Cruz e a Espada": significados da renúncia á representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha**. Porto Alegre, Dissertação de Mestrado, UFRGS, 2016.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **Punir, Proteger, Prevenir?: a Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do direito penal**. 2015.

VASCONCELLOS, Fernanda B.. **Punir, proteger, prevenir? A Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do direito**

penal. In: Márcia Alves da Silva. (Org.). Gênero e Diversidade: debatendo identidades. 1ed.São Paulo: Perse, 2016, v. 1, p. 111-136.

ZALUAR, Alba. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. FGV Editora, 2004.

ZAMPROGNO, Luana. **A Relação Saúde Pública E Violência Contra As Mulheres: O Processo De Implementação Da Lei 10.778/03, No Município De Cariacica**, 2013.

WAISELFISZ, J.J **Mapa da Violência 2012. Os novos padrões da violência homicida no Brasil.** Caderno Complementar 1: Homicídios de Mulheres no Brasil. São Paulo. Instituto Sangari. 2012.
_____ **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.** São Paulo. Instituto Sangari.2015.

Apêndice I – Lei 11.324/06 (Lei Maria da Penha)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso

IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não

governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n o 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1 o As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2 o Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6 o da Lei n o 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3 o Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4 o Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6o do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n o 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei n o 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR) Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei n o 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Apendice II - Lei nº 13.104, 9 de março de 2015- Lei do Feminicídio

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2015



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria Acadêmica
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: proacad@pucrs.br
Site: www.pucrs.br/proacad